

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
DESPACHOS****PROC. NºTST-RC-40891-2002-000-00-07**

REQUERENTE : THE WEATHER CHANNEL LATIN AMERICA LLC
ADVOGADO : DRS. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR E MARCELO PEREIRA GÔMARA
Requerido : MARCELO FREIRE GONÇALVES, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Terceiro Interessado : MATTEO LEVI
ADVOGADO : DR. JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que não consta dos autos instrumento de mandado outorgado pelo terceiro interessado Matteo Levi ao subscritor da petição de fls. 468/471, Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, legitimando-o a atuar em juízo em nome dele, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual, sob pena de ser tido por inexistente o ato praticado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
DESPACHOS****PROC. NºTST-RE-AIRR-604.087/99.5TRT - 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : SANDRA MARIA DA COSTA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

DESPACHO

Retornam os presentes autos a esta egrégia Corte, em virtude da existência de vício de intimação caracterizado quando da publicação do despacho de fl. 189, mediante o qual não foi admitido o recurso extraordinário interposto pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sendo incontestado tratar-se o IBGE de ente público relacionado no Anexo V da Medida Provisória nº 1984-20, de 28/7/2000, que estabelece caber diretamente à Advocacia-Geral da União sua representação judicial, e, tendo em vista a finalidade de sanar o vício de intimação ora ocorrido, **determino** que se proceda à intimação da Advocacia-Geral da União, informando-lhe sobre o inteiro teor do despacho de fl. 189, em conformidade com o preceituado nos artigos 38 da Lei Complementar nº 73/93, e 6º da Lei nº 9.028/95.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-0468-2001-002-10-40-6**PETIÇÃO TST-P-75.729/02.4****AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**

ADVOGADO(A): Dr.(ª) Murilo Bouzada de Barros

AGRAVADO: FABIANA IARA D SILVA

ADVOGADO(A): Dr.(ª) João Américo Pinheiro Martins
DESPACHO

1 - Encontrando-se os autos principais no TST, a execução provisória deverá iniciar-se por instrumento próprio, definido na CLT.

2 - Nada a deferir, portanto.

3 - Publique-se.

4 - Arquive-se.

Em 30/9/2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR e RR-762.892/2001.9

AGRAVANTE/RE- : JOSÉ DE SOUZA MARE
CORRIDO

ADVOGADA : DR.ª ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

AGRAVADO/RE- : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
CORRENTE

ADVOGADO : DR. EDSON DE MACEDO AMARAL

DESPACHO

Defiro o pedido de José de Souza Mare, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AC-806.348/01.0

AUTOR : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
BEP

ADVOGADO : DR. KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 167, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Banco do Estado do Piauí S. A. - BEP no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (Processo nº TST-ROMS-3271/2002-900-22-00-0), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR E RR-36984-2002-900-02-00-0**PETIÇÃO TST-P-91.280/02.1**

AGRAVANTE E RECORRIDO: GILBERTO MYAGI

ADVOGADO(A): Dr.(ª) Airton Camilo Leite Munhoz

AGRAVADO E RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): Dr.(ª) Alexander Amaral Machado

DESPACHO

1 - É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2 - Publique-se.

3 - Após, a SED para juntar.

Em 30/9/2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS

PROC. NºTST-R-37087-2002-000-00-00-0

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. DEUSEDITH FREIRE BRASIL
RECORRIDA: JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação ajuizada pelo Banco da Amazônia S.A., sob o fundamento de que, em que pese haver sido concedida liminar pelo Ministro Corregedor do TST, a fim de suspender as execuções determinadas pela Juíza Presidente da 1ª Turma do 8º TRT, por infringência dos arts. 877 da CLT, 273, § 3º, 588, II, e 589 do CPC, a cada novo processo intentado contra o Banco da Amazônia, tem sido determinada a execução da mesma forma, havendo, portanto, desobediência à decisão do TST (fls. 2-3).

Determinada a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para que informasse se foi protocolada a petição original do presente feito, tendo em vista que a petição e os documentos de fls. 2-20 foram enviados através de fac-símile (fl. 23), veio a certidão de que não foi protocolado o original do presente feito (fl. 24).

Como não houve a juntada da petição original nos presentes autos, a petição protocolada via fac-símile é considerada inexistente, pois o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, conforme o disposto no art. 830 da CLT.

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RXOFMS-742520/01.9trt - 2ª Região

REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE:UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO :FERNANDO BANDEIRA NETO
Advogado:Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho
AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por suplente de Juiz-Classista, com pedido de liminar, objetivando cassar a Portaria nº 228, de 13/12/99, do Presidente do 2º TRT (fl. 10), que determinou a sua remoção da 28ª para a 27ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP)(fls. 2-6).

Processado sem liminar (fl. 22), o 2º TRT concedeu a segurança (fls. 76-81), por entender que refoge à competência da Presidência dos Tribunais determinar remoções, ainda que para fins de reorganização quanto à manutenção da paridade da representação classista, tendo sido INTERPOSTO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO (FLS. 87-91).

No entanto, depreende-se das razões da petição inicial e do acórdão recorrido (fls. 2 e 77, respectivamente) que já expirou o mandato do Impetrante, uma vez que foi nomeado para exercer o cargo de suplente de Juiz-Classista, em 31/08/98 até 30/04/01, de forma que não mais subsiste o interesse processual.

Desta forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos TERMOS DO ART. 267, VI E § 3º, DO CPC.

Publique-se.

Brasília, 1 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS

PROC. NºTST-RXOFMS-25.931/2002-900-09-00.5

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. CELSO J. A. KOTZIAS
INTERESSADA : MARLITERZINHA KARPSTEIN
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza Presidente do e. TRT da 9ª Região, que determinou o seqüestro de verba correspondente ao valor devidamente atualizado.

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 136/138, julgou prejudicado o pedido formulado no presente mandamus, sob o fundamento de que, mediante acordo firmado em 19.7.01, entre o Estado do Paraná e representantes dos credores de precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual, com sua intermediação, o Estado do Paraná obrigou-se a depositar, à disposição do TRT, todo dia 30 de cada mês, a importância de R\$ 3,5 milhões para quitação de precatórios trabalhistas da administração direta e indireta, vencidos até a data do referido acordo, cujos termos se encontram registrados em ata encaminhada pela Presidência desse e. Tribunal.

Os autos subiram a esta Corte por força de remessa oficial, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

A fls. 151/152, a d. Procuradoria-Geral do Trabalho opina pela manutenção da decisão do Regional, noticiando, outrossim, que, no presente caso, houve decisão liminar proferida em reclamação correicional ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal com eficácia para suspender a execução.

Realmente, por ocasião do parecer da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi juntado aos autos cópia da reclamação correicional ajuizada pelo governador do Estado do Paraná perante o Supremo Tribunal Federal e a decisão da lavra do Ministro Maurício CORRÊA, QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR NESTES TERMOS (FL. 131):

"2.Defiro o pedido formulado pelo Governador do Estado do Paraná nesse aditamento à inicial, estendendo-lhe os efeitos da liminar concedida a fls. 346/348, e, assim, suspendo a execução das ordens de seqüestro expedida para satisfação dos precatórios relacionados nessa petição, cujas decisões foram publicadas no Diário de Justiça estadual de 8.6.01, pp. 309/311 (cópias anexadas à petição sob exame). Em decorrência, determino que as quantias permaneçam à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região."

Diante desse contexto, ante a falta de interesse e a perda do objeto do presente mandamus, mantenho o v. acórdão do Regional que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, DO CPC.

Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam os autos ao TRT da 9ª Região para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RXOFMS-24.730/2002-900-09-00.0 9ª Região

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. RAUL ANIZ ASSAD
IMPETRADO : ERNESTO RENATO KRUGER
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
COATORA : G I A O

D E S P A C H O

O Estado do Paraná impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que determinou o imediato seqüestro em dinheiro para pagamento de crédito trabalhista (precatório), ao argumento de que vencido o prazo para a sua quitação (artigo 78, §4º, do ADCT). Ressaltou não ter havido desatendimento da ordem cronológica de apresentação dos precatórios (fls. 02/17).

Pela decisão de fls. 33/34, foi deferida a liminar postulada na INICIAL.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, em parecer exarado às fls. 102/104, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, pelo acórdão de fls. 195/199, extinguiu o processo, sem exame do mérito, sob os SEQUINTE FUNDAMENTOS, "VERBIS":

"Considerando o objeto do presente mandado de segurança, os termos da decisão liminar proferida pelo excelso STF na Reclamação Constitucional n. 1850/2001, bem como o público e notório acordo celebrado entre o Estado do Paraná e este E. Tribunal, para a realização do pagamento dos Precatórios em que figura como devedor não só ele - Estado, como também suas autarquias e fundações - vislumbro razoabilidade no parecer do MPT assim como nas informações prestadas pela digna autoridade dita coatora quanto à perda de objeto da presente ação de segurança. Restou esgotada, na situação em concreto, a pretensão almejada pela autarquia impetrante, seja em razão da liminar concedida pelo excelso STF, em que pese o caráter provisório desta decisão, seja pela celebração do acordo mencionado." (fls. 128/129)

Os autos subiram a esta Corte, por força do disposto no artigo 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.533/51.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 146/147 pelo não-provimento da Remessa Oficial.

DECIDO.
Correta a decisão do Tribunal Regional. Efetivamente, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Reclamação ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná, "verbis": "À primeira vista, tenho por plausível a tese esposada pelo reclamante de que a referida EC nº 30/2000 não autoriza o seqüestro de verbas para satisfação de precatório de natureza alimentar, fora dos CASOS EM QUE NÃO SE OBEDEÇA A CRONOLOGIA DOS REQUISITÓRIOS.

Ademais, com relação ao segundo fundamento das decisões reclamadas - preterição que teria servido de base para determinação do saque forçado de rendas públicas, com apoio no artigo 100, §2º, da Carta Federal -, observo que os precatórios mencionados às fls. 40 a 49 se referem a condenações impostas ao Instituto Ambiental do Paraná, e não ao Estado do Paraná ou ao Instituto de Saúde do Paraná, o que, aparentemente, afasta a aventada quebra de precedência.

Ante a peculiaridade do caso, concedo em parte a liminar requerida para suspender a execução das ordens de seqüestro destinadas à satisfação dos processos relacionados às fls. 4, 5 e 6 dos presentes autos, permanecendo as quantias à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região." (FL. 94)

Assim, considerando que o objetivo da ação mandamental era a obtenção da suspensão da ordem de seqüestro exarada pela Presidência da Corte "a quo" e que esse objetivo foi alcançado, embora por via transversa, é fato que o Impetrante carece de interesse processual ante a perda de objeto do "writ".

Acresça-se, ainda, que a Reclamação Constitucional, além de visar à preservação da competência do Supremo Tribunal Federal, também ressalva a supremacia e os efeitos das decisões emanadas do Pretório Excelso.

Nesse sentido, recente julgado deste Tribunal Superior do Trabalho, DA LAVRA DO EMINENTE MINISTRO WAGNER PIMENTA, "VERBIS":

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SEQÜESTRO A decisão proferida pelo excelso STF na RCL-1850-PR, relator Ministro Maurício Corrêa, importa em reconhecer que não mais existe o objeto do presente mandado de segurança, pois, conforme exarado, as determinações de seqüestro referidas na presente medida não mais subsistem, tendo havido acordo entre o Estado e os credores para quitação dos débitos, e, ainda, em reconhecer que as ordens não cumpridas foram suspensas em definitivo. Recurso desprovido. (Processo nº TST-RXOFMS-813440/2001, julgado em 22 de 2002)."

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** à Remessa Oficial, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, "caput", DO CPC E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-52202/2002-000-00-00.7TST
A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
RÉU : GERALDO FÉLIX DA SILVA

D E S P A C H O

O Estado de Rondônia ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, visando à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário em matéria administrativa por ele interposto contra a r. decisão prolatada pelo eg. TRT da 14ª Região, que julgou parcialmente procedente a ação cautelar de exibição de documentos proposta por Geraldo Félix da Silva, para determinar que o Estado comprove a inclusão do precatório requisitório nº 144/93 em seu orçamento e forneça a relação dos precatórios pagos a partir do ano de 1993, indicando a data do recebimento do ofício requisitório e do efetivo pagamento.

Entende o autor demonstrar a presença dos requisitos do **fumus boni iuris**, reiterando as preliminares de inépcia da inicial da ação cautelar de exibição de documentos, ausência de capacidade postulatória e falta de interesse processual. No mérito, argumenta, em síntese, que não há nos autos nenhum documento que demonstre o fato narrado pelo réu acerca da preterição do seu direito, bem como a restrição de acesso às informações na via administrativa e, finalmente, que não lhe compete fazer prova do fato constitutivo do direito do reclamante, devendo ser aplicada a lei ao caso concreto.

O autor assinala, por outro lado, que o **periculum in mora** está configurado pela ameaça da **OCORRÊNCIA DE SEQÜESTRO DAS CONTAS PÚBLICAS**.

Na hipótese dos autos, de imediato, não se verifica a concorrência dos pressupostos ensejadores do pedido de concessão de liminar. Não se há de reconhecer o **periculum in mora** de modo inequívoco quando a exibição dos documentos requerida não importa no imediato deferimento desequestro, que atrai procedimento próprio na forma do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, sequer logrou o autor demonstrar o início do processo de execução do julgado, traduzido EM ATO JUDICIAL DE SEQÜESTRO.

Dessarte, denego a liminar requerida.

Cite-se o réu nos termos e para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.
WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-AC-52078/2002-000-00-00.0TST
A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO
RÉU : ARTHUR FREIRE DE BARROS

DESPACHO

O Estado de Rondônia ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, visando à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário em matéria administrativa por ele interposto contra a r. decisão prolatada pelo eg. TRT da 14ª Região, que julgou parcialmente procedente a ação cautelar de exibição de documentos proposta por Geraldo Félix da Silva, para determinar que o Estado comprove a inclusão do precatório requisitório nº 146/93 em seu orçamento e forneça a relação dos precatórios pagos a partir do ano de 1993, indicando a data do recebimento do ofício requisitório e do efetivo pagamento.

Pretende o autor demonstrar a presença dos requisitos do **fumus boni iuris**, reiterando as preliminares de inépcia da inicial da ação cautelar de exibição de documentos, ausência de capacidade postulatória e falta de interesse processual. No mérito, argumenta, em síntese, que não há nos autos nenhum documento que demonstre o fato narrado pelo réu acerca da preterição do seu direito, bem como a restrição de acesso às informações na via administrativa e, finalmente, que não lhe compete fazer prova do fato constitutivo do direito do reclamante, devendo ser aplicada a lei ao caso concreto. O autor assinala, por outro lado, que o **periculum in mora** está configurado pela ameaça da OCORRÊNCIA DE SEQUESTRO DAS CONTAS PÚBLICAS.

Na hipótese dos autos, de imediato, não se verifica a concorrência dos pressupostos ensejadores do pedido de concessão de liminar. Não se há de reconhecer o **periculum in mora** de modo inequívoco quando a exibição dos documentos requerida não importa no imediato deferimento de sequestro, que atrai procedimento próprio na forma do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Ademais, sequer logrou o autor demonstrar o início do processo de execução do julgado, traduzido EM ATO JUDICIAL DE SEQUESTRO.

Dessarte, denego a liminar requerida.

Cite-se o réu nos termos e para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DESPACHOS

PROC. NºTST-ACP-92.867/1993.1 TST

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 REQUERIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
 REQUERIDOS : AQUASERVICE - NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO E OUTROS
 REQUERIDOS : OCEÂNICA - SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. JOÃO HENRIQUE GAESHLIN REGO E DR. LUIZ DE ANDRADE MENDES
 INTERESSADO : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA
 ADVOGADO : DR. CID BARROS FERREIRA

DESPACHO

A Sessão Especializada em Dissídios Coletivos julgou extinta a presente Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da lavra do Ex.º Ministro Manoel Mendes de Freitas, a fls. 372-390.

Embargos foram interpostos, aos quais foi negado provimento, ensejando a interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao apelo extraordinário, para "afastada a ilegitimidade ativa do Ministério Público à ação civil pública proposta, determinar que o feito tenha prosseguimento no foro trabalhista competente", consoante o acórdão de fls. 597-607.

Reautue-se.

Distribuo o processo ao Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, em virtude do afastamento definitivo do Ex.º Ministro Manoel Mendes de Freitas desta Corte e de o substituto não compor a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente Do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AG-ES-01227-2002-000-00-00-2 TRT- 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF
 ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM
 AGRAVADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE
 ADVOGADO : DR.ª ANNA GILDA DIANIN

DESPACHO

O Ex.º Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do despacho exarado às fls. 415/427, deferiu o pedido de efeito suspensivo à parte das cláusulas objeto de recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 06/2001-00 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Inconformado com a concessão de efeito suspensivo, o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF interpõe agravo regimental, propugnando pela reforma do despacho exarado. Questiona, preliminarmente, a legalidade do artigo 14 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e a legitimidade ativa do sindicato representativo do setor patronal para o requerimento da concessão do efeito suspensivo, após o que busca demonstrar que a subtração da sentença normativa proferida na origem do mundo jurídico acarretaria prejuízos irreparáveis para a categoria.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifiquei que o Processo nº **RODC-5558/2002-900-03-00.9**, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi apreciado por meio de decisão monocrática publicada no Diário da Justiça do dia 22/05/2002, da qual houve a interposição de agravo regimental também, cujo julgamento deu-se no dia 12/09/2002.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto desta impugnação, produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário interposto, não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da **perda de objeto** dorecurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao presente agravo regimental, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, por **prejudicado**.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DEMEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Relator

PROC. NºTST-AG-ES-04982/2002-000-00-00-9 TRT- 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADOS : DRS. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Ex.º Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do despacho exarado às fls. 775/785, deferiu o pedido formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 364/2000 relativamente a algumas cláusulas impugnadas.

Inconformado com a concessão de efeito suspensivo de forma parcial à Cláusula 1ª, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON interpõe agravo regimental às fls. 789/794, propugnando pela reforma da decisão.

O Sindicato-requerido, Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, também interpõe agravo regimental, pelas razões apresentadas às fls. 800/802, pleiteando a modificação do despacho exarado.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifiquei que o Processo nº RODC-04982-2002-000-00-00-9, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi apreciado por meio de decisão monocrática publicada no Diário da Justiça do dia 22/05/2002, da qual houve a oposição de embargos declaratórios também já apreciados e publicados no Diário da Justiça do dia 12/08/2002.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto desta impugnação, produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário interposto, não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da **perda de objeto** dorecurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao presente agravo regimental, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, por **prejudicado**.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DEMEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Relator

PROC. NºTST-DC-58.440-2002-000-00-00-9 TST

SUSCITANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI
 SUSCITADOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEE/DF

DESPACHO

O BRB - Banco de Brasília S.A. requereu, por intermédio da petição juntada aos autos à fl. 148 "a suspensão do dissídio coletivo de trabalho suscitado em 25/09/02, pelo prazo de 20 dias", noticiando, inclusive, "terem os empregados, em assembléia realizada no noite de ontem, decidido por cessar o movimento grevista que se encontrava em curso na empresa, de modo que as partes retomarão as negociações diretas, na busca de composição dos conflitos, sem a intermediação do Judiciário".

Defiro o pedido nos termos em que requerido.

Determino que os autos permaneçam na Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e que, após o decurso do prazo acima referido, retornem conclusos a esta Presidência.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DEMEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AG-ES-791.499/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
 AGRAVADOS : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS E SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

O Ex.º Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do despacho exarado às fls. 101/102, complementado à fl. 131, deferiu a suspensão dos efeitos das cláusulas reguladoras de: pagamento dos salários correspondentes ao período de paralisação, estabilidade no emprego por sessenta dias e participação nos lucros e resultados, objeto do recurso ordinário interposto pelo setor patronal à sentença normativa proferida por ocasião do julgamento do **DC-293/2001-0**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Inconformado com a concessão de efeito suspensivo, o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo interpõe agravo regimental às fls. 137/144, propugnando pela reforma da decisão.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifiquei que o Processo nº RODC-810.927/2001.0, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi julgado dia 08/08/2002 e publicado o acórdão no Diário da Justiça do dia 27/09/2002.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto desta impugnação, produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário interposto, não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da **perda de objeto** dorecurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao presente agravo regimental, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, por **prejudicado**.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DEMEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Relator

PROC. NºTST-ES-58.488/2002-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV

DESPACHO

A Empresa Valadarense de Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 14/2002**.



SECRETARIA DA 1ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Parte das condições gerais de trabalho postuladas foram fixadas, em julgamento, pelo Colegiado, sob a evocação de precedentes normativos próprios. No concernente à correção dos salários (Cláusula 2ª), determinou-se a observância do percentual de 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondente à variação do INPC no período compreendido entre 1º/05/2001 e 30/04/2002, apurada e divulgada pelo IBGE, a incidir sobre os salários vigentes em 1º/05/2001, compensadas as antecipações compreendidas nesse interregno. No parágrafo único da mesma cláusula, determinou-se que os profissionais que operam nas linhas distritais de Governador Valadares x Chonim de Cima e Governador Valadares x Baguari e vice-versa, bem como nas linhas intermunicipais de Governador Valadares x Frei Inocêncio e vice-versa permaneçam regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o sindicato suscitante e o sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDPAS (fl. 266).

A Requerente evoca a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e impugna as Cláusulas 2ª (Reajuste Salarial), 3ª (Ajuda Alimentação), 4ª (Adicional Noturno), 5ª (Adicional de Horas Extras), 6ª (Adicional de Horas Extras sobre o Repouso Remunerado), 7ª (Horas Extras - Limite de Compensação), 10ª (Lanche Gratuito), 11ª (Atestados Médicos e Odontológicos), 13ª (Dirigente Sindical), 14ª (Seguro de Vida - Assalto), 15ª (Garantia de Emprego - Aposentado), 16ª (Garantia de Emprego - Afastamento por Doença), 18ª (Licença Paternidade), 20ª (Garantia de Emprego Vigência da Sentença Normativa), 21ª (Adiantamento Quinzenal), 24ª (Repouso Semanal Perdido), 25ª (Uniforme Gratuito), 26ª (Sanitários e Água Potável), 27ª (Folga aos Domingos), 29ª (Auxílio Funeral), 32ª Passe Livre, 33ª (Transporte Noturno - Fornecimento), 35ª (Isenção de Pagamento de Danos a Veículos e Acessórios), 36ª (Descontos Referentes a Assaltos), 38ª (Aviso Prévio - Majoração), 41ª (Assistência Médica e Hospitalar), 42ª, 43ª e 48ª (Contribuições Assistencial, Confederativa e Mensal) e 42ª (Multa por Descumprimento de Obrigação). Deduz argumentos no sentido de que a legislação regente da política salarial não admitiria a estipulação de critérios de correção salarial senão mediante instrumento coletivo de produção autônoma. Sublinha a inviabilidade da indexação dos reajustes e a insustentabilidade dos custos fixados por via heterônoma, os quais afirma implicarem aumento das tarifas, que estariam sem sofrer qualquer correção desde outubro de 2000. Também questiona a circunstância de estabelecer-se **tratamento diferenciado entre trabalhadores de uma mesma empresa**, sob a evocação do **princípio isonômico**, uma vez que já existe Convenção Coletiva de Trabalho em plena vigência, celebrada pelo mesmo Sindicato profissional suscitante daquele dissídio, a cujos parâmetros o parágrafo único da Cláusula 2ª expressamente se refere, mantendo-os relativamente a apenas uma parte dos trabalhadores da empresa. Sustenta, afinal, serem insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa institutos trabalhistas já regulamentados por lei. Conclui, assim, que o julgador de primeiro grau teria extrapolado os limites do poder normativo.

Em princípio, o enfoque dado pela Requerente às limitações do poder normativo colide, frontalmente, com posicionamento que tenho manifestado e, em síntese, ora transcrevo: "A sentença normativa, como sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrados, é passível, sim, de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento, respeitadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos órgãos judicantes trabalhistas" (ES-46.509-2002-000-00-9).

Todavia, no que respeita à forma de concessão do reajuste, é imperioso reconhecer que, com efeito, a jurisprudência atual da SDC tem repudiado qualquer referência a índices de variação de preços e serviços, em cláusula determinante de atualização salarial, tendo em vista a disposição contida no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001, em tese violada. De sorte que, no particular, vislumbra-se a possibilidade de vir a ser reformada a sentença normativa, por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

Contudo, diante do *quantum* deferido pelo Tribunal Regional em face da realidade fáticadelimitada nos autos principais, no tocante à possibilidade econômica da categoria patronal, confrontada com as necessidades da categoria profissional, não há como relegar a existência de forte indício de que houve perda salarial para a categoria suscitante.

Sendo assim, considerada a incontestada **vigência de instrumento normativo** suscrito pelo próprio Requerido, **suspendo parcialmente a eficácia da cláusula econômica**, concernente ao reajuste salarial dos integrantes da categoria profissional e **concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário parcialmente neste particular** para, tão-somente neste aspecto, garantir aos trabalhadores o reajuste postulado nos termos em que pactuado por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINPAS e STTR-Governador Valadares, para vigência no período 2001/2003, nos termos das disposições contidas em seus Itens 1 e 2, que tratam, respectivamente, do **piso salarial** relativamente às diversas funções que integram a categoria profissional e dos demais empregados não especificados (fls. 208/312).

Por outro lado, o teor de algumas das cláusulas normatizadas extrapolam ou contrariam jurisprudência pacífica da colenda SDC, em particular os entendimentos consubstanciados nos textos dos Precedentes Normativos nºs 24, 72, 22, 81, 104, 06, 85, 80, 30, 95, 119 e 73 deste Tribunal.

Diante dessa constatação, somada à incontestada vigência de instrumento normativo, como referido anteriormente, suscrito pelo próprio Requerido, **concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto ao acórdão proferido no Dissídio Coletivo nº 14/2002** quanto a todas as demais cláusulas normatizadas **-excepcionada a cláusula econômica - até o julgamento, pela colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, do recurso ordinário interposto.**

Oficie-se ao Requerido ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 09 de outubro de 2002 às 13h00

Processo: AIRR-486/1999-011-15-00-1TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogado: Dr(a). Regis Salerno de Aquino

Agravado(s): Leonice Marques da Cruz

Advogado: Dr(a). Francisco de Paula Silva

Processo: AIRR-810/1997-071-15-40-8TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

Agravante(s): Lojas Cem S. A.

Advogado: Dr(a). Carlos Fernandes de Castro

Agravado(s): Devair Carlos Rodrigues

Advogada: Dr(a). Tânia de L. Lelis Mangue

Processo: AIRR-984/1999-011-15-00-4TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogado: Dr(a). Regis Salerno de Aquino

Agravado(s): Francisco Roberto de Farias

Advogado: Dr(a). José Manfredo Domingos

Processo: AIRR-1.222/1999-079-15-00-0TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A.

Advogado: Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva

Agravante(s): Ana Lúcia Pinto de Souza Palma

Advogado: Dr(a). José Flávio Scandinari

Agravado(s): Os Mesmos

Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo: AIRR-1.899/2000-001-15-00-0TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

Agravante(s): Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr(a). Tomás dos Reis Chagas Júnior

Agravado(s): Jefferson de Oliveira Cardelli

Advogado: Dr(a). José Antônio Cremasco

Processo: AIRR-1.985/1999-010-15-00-0TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr(a). Rogério Romanin

Agravado(s): Adatao Araújo Campos

Advogado: Dr(a). Aparecida B. Cancian Marrega

Processo: AIRR-2.320/1999-120-15-00-9TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)

Agravante(s): Walter Sforsa

Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Agravado(s): Fundação Zubela S.A.

Advogado: Dr(a). Nelson Eduardo Rossi

Processo: AIRR-2.891/1999-055-15-00-9TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)

Agravante(s): Luiz Frattiani Filho

Advogado: Dr(a). Silvana Ordonhes

Agravado(s): Fouad Faouzi Matar e Outro

Advogado: Dr(a). Fernando Ferri

Processo: AIRR-8.523/2002-900-02-00-7TRT da 2a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda.

Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior

Agravado(s): Mauro Brito de Moura

Advogado: Dr(a). Sakae Tateno

Processo: AIRR-12.139/2002-900-01-00-4TRT da 1a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Elvira Peixoto Domingues da Silva

Advogado: Dr(a). Américo Fernandes Braga Neto

Agravado(s): Maria da Penha dos Santos Silva

Advogado: Dr(a). Mario Miller da Silva

Processo: AIRR-14.683/2002-900-04-00-4TRT da 4a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado: Dr(a). André Fernando Pretto Paim

Agravado(s): Elisabeth dos Santos Brum

Advogado: Dr(a). Werner Streibel

Processo: AIRR-16.501/2002-900-21-00-7TRT da 21a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado: Dr(a). Alexandre Filgueira Sousa e Silva

Agravado(s): João Batista Nascimento da Silva

Advogado: Dr(a). Nivardo Gomes de Menezes

Processo: AIRR-37.130/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Sebastião Cosmo Silveira

Advogado: Dr(a). Ubirajara W. Lins Junior

Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários

Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior

Processo: AIRR-636.004/2000-0TRT da 2a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)

Complemento: Corre Junto com RR - 636005/2000-3

Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro

Advogado: Dr(a). José Maria Riemma

Agravado(s): Aluizio Pereira de Mello

Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves

Processo: AIRR-636.036/2000-0TRT da 15a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)

Complemento: Corre Junto com RR - 636037/2000-4

Agravante(s): Luiz Baltieri

Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

Agravado(s): Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres

Processo: AIRR-649.569/2000-9TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Romes José de Paula

Advogado: Dr(a). Bruno de Moura Teatini

Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Advogado: Dr(a). Celson Alencar Soares Teixeira

Processo: AIRR-659.723/2000-7TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr(a). Luiz Tadeu D'Avanzo

Agravado(s): Armindo da Silva Azevedo

Advogado: Dr(a). Raul Omar Peris

Processo: AIRR-661.083/2000-2TRT da 8a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A.

Advogado: Dr(a). Aluisio Augusto Martins Meira

Agravado(s): Maria Núbia de Souza Pinheiro e Outros

Advogado: Dr(a). Paulo Cezar Henriques Pereira

Processo: AIRR-667.685/2000-0TRT da 10a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado(s): Naécio Lobato França

Advogado: Dr(a). Sivalino Mariano da Silva

Processo: AIRR-681.230/2000-4TRT da 15a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Atílio Balbo S.A. Açúcar e Alcool

Advogada: Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha

Agravado(s): Aparecido Antônio Fernandes dos Santos

Advogado: Dr(a). José Antônio Funnicheli

Processo: AIRR-683.415/2000-7TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Mário Sérgio Branco de Andrade

Advogado: Dr(a). Carlos Roberto dos Santos

Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada: Dr(a). Laura Maria Ornellas

Processo: AIRR-685.581/2000-2TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas

Advogado: Dr(a). Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro

Agravado(s): Paulo Sérgio Barnabé da Silva

Advogado: Dr(a). Humberto Prata da Costa Tourinho

Processo: AIRR-689.009/2000-3TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado(s): Benedito Ribeiro

Advogada: Dr(a). Marlene Ricci

Processo: AIRR-692.185/2000-3TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Agravado(s): José Roberto do Nascimento

Advogado: Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz

Processo: AIRR-693.292/2000-9TRT da 5a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda.

Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Agravado(s): Luiz Vicente da Silva

Advogado: Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Processo: AIRR-694.362/2000-7TRT da 21a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)

Agravante(s): Ana Celsa Arboes Petronilo

Advogada: Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias

Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte

Procurador: Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes

Processo: AIRR-699.141/2000-5TRT da 4a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s): Jairo Jorge Bonadimann

Advogado: Dr(a). Jorge Adroaldo M. Peixoto

Processo: AIRR-699.859/2000-7TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado: Dr(a). Galdino Jose Bicudo Pereira

Agravado(s): Milton Alves de Souza

Advogado: Dr(a). Maria do Carmo Afonso Quinto

Processo: AIRR-703.047/2000-6TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Aparecida Maria Celestino da Silva

Advogado: Dr(a). Nelson Meyer

Agravado(s): Ermeto Equipamentos Industriais Ltda.

Advogada: Dr(a). Laura Elisabete Scabin Vicinansa

Processo: AIRR-703.638/2000-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Ademir José Valério
Advogada: Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogada: Dr(a). Karla Maria da Silva Pacheco

Processo: AIRR-705.429/2000-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Sucocítrico Cutralta Ltda.
Advogado: Dr(a). Regis Salerno de Aquino
Agravado(s): Mário de Lima
Advogado: Dr(a). Esber Chaddad

Processo: AIRR-707.628/2000-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco Banerj S. A.
Advogada: Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s): José Luiz Silva Santos
Advogado: Dr(a). Maxwel Ferreira Eisenlohr

Processo: AIRR-709.173/2000-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Ivanda Aparecida Louvison
Advogada: Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRR-709.381/2000-7TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com RR - 709382/2000-0
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Afrânio de Souza Diniz
Advogado: Dr(a). Nivaldo Migliozi

Processo: AIRR-713.848/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Ricardo Moreira Paulino
Advogada: Dr(a). Maria Suzuki

Processo: AIRR-713.851/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A.
Advogada: Dr(a). Rosemenegilda da Silva Sioia
Agravado(s): Izauro Rosa
Advogada: Dr(a). Maria Suzuki

Processo: AIRR-714.268/2000-3TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Celso Teixeira de Oliveira
Advogado: Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo: AIRR-719.765/2000-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Olival Novaes Souza
Advogada: Dr(a). Maria das Neves Rocha
Agravado(s): Fechaduras Brasil S.A.
Processo: AIRR-720.287/2000-0TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com RR - 720288/2000-4
Agravante(s): Jackson Willian Rodrigues
Advogada: Dr(a). Andréa Carla Alvarenga de Lima
Agravado(s): Robert Bosch Ltda.
Advogado: Dr(a). Adalberto Caramori Petry

Processo: AIRR-720.397/2000-0TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com RR - 720398/2000-4
Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado: Dr(a). Luiz Eugênio da Veiga Cascaes
Agravado(s): Sandra Campestrini
Advogado: Dr(a). Márcio Pessatti

Processo: AIRR-722.490/2001-0TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Celso Jesus Fronholz Ribeiro
Advogada: Dr(a). Gisele Soares
Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRR-722.929/2001-9TRT da 8a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Norsegel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada: Dr(a). Helane Rosse Araújo Tavares
Agravado(s): Luiz Gustavo da Silva Sacco
Advogado: Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos

Processo: AIRR-723.277/2001-2TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada: Dr(a). Célia Maria Soares
Agravado(s): Maria do Socorro Pereira Faistinguer
Advogada: Dr(a). Maria Luisa Eichenberg Fernandes

Processo: AIRR-723.279/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): ZF do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado(s): Joseval de Arruda
Advogado: Dr(a). Carlos Humberto de Oliveira

Processo: AIRR-725.085/2001-1TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Planalto Transportes Ltda.
Advogado: Dr(a). Hamilton da Silva Santos
Agravado(s): Manoel Solon de Souza
Advogada: Dr(a). Neri da Silva

Processo: AIRR-725.133/2001-7TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Bahia Catering Ltda.
Advogada: Dr(a). Paula Pereira Pires
Agravado(s): Ângela Maria Santos de Souza
Advogado: Dr(a). Luiz Cláudio Amado de Moraes

Processo: AIRR-726.685/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado: Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara
Agravado(s): Nilton Almeida dos Santos
Advogado: Dr(a). Manoel Branco Braga

Processo: AIRR-726.687/2001-8TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Ferroviária Novoeste S.A.
Advogado: Dr(a). Norival Furlan
Agravado(s): David Clementino Soares e Outros
Advogado: Dr(a). André Luiz Gonçalves Veloso

Processo: AIRR-727.052/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Edison Soares de Souza
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

Processo: AIRR-727.762/2001-2TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Joaquim Rodrigues
Advogada: Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo: AIRR-728.933/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Elevadores Otis Ltda.
Advogado: Dr(a). Rosana Rodrigues de Paula
Agravado(s): Isac Marques Caldas
Advogado: Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão

Processo: AIRR-728.934/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Sirlei Nishino
Advogado: Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo: AIRR-729.819/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Roque da Silva Lima
Advogado: Dr(a). Arcide Zanatta

Processo: AIRR-729.820/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s): José Martins da Conceição
Advogado: Dr(a). Valdir Kehl

Processo: AIRR-729.825/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s): Antonio Francisco de Araújo e Outros
Advogado: Dr(a). Adão Aparecido Mendes Batista

Processo: AIRR-731.430/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogado: Dr(a). Maurício Vedovato
Agravado(s): Leila Lopes
Advogado: Dr(a). José Murassawa

Processo: AIRR-731.436/2001-6TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Ficap S.A.
Advogado: Dr(a). Nivaldo Roque Pinto de Godoy
Agravado(s): Wilson Franco de Souza
Advogada: Dr(a). Marta Bueno Constanze

Processo: AIRR-731.483/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s): José Ricardo de Siqueira
Advogada: Dr(a). Glória Fernandes Cazassa

Processo: AIRR-731.485/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s): Eugênio Santos de Moraes
Advogado: Dr(a). Gabriela de Oliveira Luiz

Processo: AIRR-731.535/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras
Advogado: Dr(a). Cristiano Brito A. Meira
Agravado(s): Cláudio Cannatá e Outros
Advogado: Dr(a). Agenor Barreto Parente

Processo: AIRR-732.082/2001-9TRT da 7a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado(s): Edla Maria Barbosa Costa e Outros
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: AIRR-733.366/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): Cecília Santana da Silva
Advogado: Dr(a). Paulo César Jorge

Processo: AIRR-735.096/2001-7TRT da 17a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): André Luiz Scatamburlo
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: AIRR-735.266/2001-4TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A.
Advogado: Dr(a). Pedro Vidal Neto
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo: AIRR-735.479/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Vulcabrás S.A.
Advogado: Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s): Cícera Mendes
Advogado: Dr(a). José Aparecido de Oliveira

Processo: AIRR-735.481/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogada: Dr(a). Denise Braga Torres
Agravado(s): Horácio Barbosa de Lucena
Advogado: Dr(a). Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim

Processo: AIRR-736.929/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): J.O. Agropecuária S. A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Antônio Francisco Albertino (Espólio de)
Advogado: Dr(a). Antônio Maria Denofrio

Processo: AIRR-736.949/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Banco Banerj S. A.
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
Agravado(s): César Souza de Almeida
Advogado: Dr(a). Marinho Nascimento Filho

Processo: AIRR-737.837/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Silvio Costa
Advogado: Dr(a). Rubens Batista Xavier Junior
Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada: Dr(a). Giovanna Toscano

Processo: AIRR-738.387/2001-1TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Max Mauro Chagas
Advogado: Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s): Jackson Espetáculos Culturais S/C Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Alonso de Oliveira

Processo: AIRR-739.360/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Norberto Pereira Marques
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s): Novartis Biocências S.A.
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo: AIRR-739.364/2001-8TRT da 18a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Bingo Goyaz S/C Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos de Silva Bailão
Agravado(s): Eduardo Mello de Oliveira
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Teixeira Fernandes Lucas



Processo: AIRR-740.209/2001-3TRT da 8a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Editora Globo S.A.
Advogada: Dr(a). Érika Bechara
Agravado(s): Luiz Augusto Barbosa dos Santos
Advogado: Dr(a). Sabrina Mamede Napoleão
Processo: AIRR-740.211/2001-9TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s): João Pires de Almeida Júnior
Advogado: Dr(a). Sylvio Guimarães Lobo
Processo: AIRR-740.219/2001-8TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): GTA Telecomunicações Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado(s): João Carlos Rodrigues da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). Sérgio Luiz Candêo
Processo: AIRR-740.228/2001-9TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Elza Fernandes da Cunha
Advogada: Dr(a). Tânia Kogan
Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogada: Dr(a). Zenaide Hernandez
Processo: AIRR-740.568/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Eidimar Nunes Guerra
Advogada: Dr(a). Lia Carla Carneiro Caldas
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A.
Advogada: Dr(a). Sônia Triani Alvarez
Processo: AIRR-740.780/2001-4TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s): Maurício Roberto Pinheiro
Advogado: Dr(a). Isione Steenbock Fim
Processo: AIRR-740.782/2001-1TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado: Dr(a). Sérgio Paulo França de Almeida
Agravado(s): Carlos Berbet Alves
Advogado: Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Processo: AIRR-742.049/2001-3TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Naile Alves Nunes
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Processo: AIRR-743.451/2001-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Gilberto Luiz Santos de Menezes e Outros
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP
Procurador: Dr(a). Sônia Mara Gianelli Rodrigues
Processo: AIRR-744.565/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Edson de Almeida Macedo
Agravado(s): Adailton Alves da Silva
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: AIRR-745.734/2001-8TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Luiz Carlos Vieira da Silva
Advogado: Dr(a). Marcos Vinicius Rosin
Agravado(s): Mário Lúcio Alves Gomes
Processo: AIRR-745.748/2001-7TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco Rural S.A.
Advogado: Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado(s): Ida Rosa Orlandini
Advogado: Dr(a). Jorge Hamilton Aídar
Processo: AIRR-745.749/2001-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado(s): Juracy Barra e Outro
Advogado: Dr(a). Wilson Sokolowski
Processo: AIRR-746.291/2001-3TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Denise Gomes de Santana
Agravado(s): Zelita Idalina Santos da Cruz
Advogada: Dr(a). Ana Cristina Leão Gomes de Melo

Processo: AIRR-750.822/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogada: Dr(a). Renata Hipólito Nami Gil
Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira
Advogado: Dr(a). Vítor Fábio Baraldo de Callis
Processo: AIRR-751.481/2001-5TRT da 8a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Carlos Wagner Frutuoso Rates
Advogado: Dr(a). Floriano Gaspar Barbosa
Agravado(s): Compar - Companhia Paranaense de Refrigerantes
Advogado: Dr(a). Fabrício Ramos Ferreira
Processo: AIRR-751.522/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Ivaldo Antônio da Costa
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado
Processo: AIRR-755.653/2001-5TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo
Agravado(s): Luciano Ribeiro de Lima
Advogado: Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Processo: AIRR-755.986/2001-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco Mercantil Finasa
Advogado: Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado(s): Paulo Roberto Limas
Advogado: Dr(a). José Roberto Saie
Processo: AIRR-757.394/2001-3TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Estado do Espírito Santo
Procuradora: Dr(a). Kátia Boina
Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES
Advogada: Dr(a). Neuza Araújo de Castro
Processo: AIRR-758.022/2001-4TRT da 17a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Wagner de Souza Lima
Agravado(s): José Tasso Aires de Alencar e Outros
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Processo: AIRR-759.628/2001-5TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Tomaz Marchi Neto
Agravado(s): Irai Laudo Magalhães Oliveira
Advogado: Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: AIRR-760.335/2001-2TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Vilmar Rosa de Matos
Advogado: Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB
Advogado: Dr(a). Oswaldo Cauduro de Souza
Processo: AIRR-764.209/2001-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 764210/2001-5
Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Cecilio Mayer Cruz e Outros
Advogado: Dr(a). Josmar Pereira Sebrenski
Processo: AIRR-764.210/2001-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 764209/2001-3
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr(a). Luiz Eduardo Safe Carneiro
Agravado(s): Cecílio Mayer Cruz e Outros
Advogado: Dr(a). Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
Processo: AIRR-772.775/2001-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s): Luzitânia Vilas Boas
Advogado: Dr(a). Marco Antonio Busto de Souza
Processo: AIRR-773.275/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Manoel Teixeira
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Regassi
Agravado(s): Usina São Martinho S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
Processo: AIRR-773.348/2001-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Lisias Connor Silva
Agravado(s): Egnaldo Elias Gonçalves
Agravado(s): Fazenda Santa Terezinha

Processo: AIRR-775.332/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Fundação Instituto de Ensino para Osasco
Advogado: Dr(a). Domingos Sávio Zainaghi
Agravado(s): Luciana Rodolfo de Menezes
Advogado: Dr(a). Maria Stella de Macedo
Processo: AIRR-775.379/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Rosane Acioli da Silveira
Advogado: Dr(a). Edgard Rodrigues Travassos
Processo: AIRR-775.472/2001-4TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Edimar Luiz da Silva
Agravado(s): Welter Rehder Toniza
Advogado: Dr(a). Adilson Magalhães de Brito
Processo: AIRR-775.868/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Jorge Ribeiro Teixeira
Advogada: Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Soares
Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis
Advogado: Dr(a). Jorge Paulo Britto de Araújo
Processo: AIRR-776.246/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado: Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay
Agravado(s): Herculano Júlio dos Reis Lima Filho
Advogado: Dr(a). Ivo da Silva
Processo: AIRR-776.261/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Souza Cruz S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Renato Wilson Rogel Ribeiro
Advogado: Dr(a). Gilberto Neves de Souza
Processo: AIRR-778.830/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr(a). André Porto Romero
Agravado(s): Francisco Arcanjo de Oliveira
Advogada: Dr(a). Adriana Mattos Magalhães da Cunha
Processo: AIRR-779.236/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Omenir da Cruz Cortopassi
Advogado: Dr(a). Paulo César Pinto Victorino
Processo: AIRR-779.427/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Ênio de Souza
Advogado: Dr(a). Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
Agravado(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRR-780.647/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Abelardo Gomes das Mercês
Advogado: Dr(a). José Ricardo Soares Bruno
Agravado(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda.
Advogado: Dr(a). Rosy Natario Neves
Processo: AIRR-780.649/2001-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Clóvis Galante
Advogado: Dr(a). Ricardo Inocenti
Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Advogado: Dr(a). Rui Santini
Processo: AIRR-780.653/2001-5TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Agravado(s): Cláudia Regina Muller
Advogado: Dr(a). Rudimar Paulinho de Barba
Processo: AIRR-781.350/2001-4TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Unisys Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto de Britto Lyra
Agravado(s): Wilton Pires Meira
Advogado: Dr(a). Alberto José Schuler Gomes
Processo: AIRR-781.355/2001-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Denys Antonio Abdala Tuma (Auto Posto Manaus IV)
Advogada: Dr(a). Luciana Almeida de Sousa
Agravado(s): Rosinete Andrade Viana
Advogado: Dr(a). Osni Amaral Santana
Processo: AIRR-781.356/2001-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogada: Dr(a). Luciana Almeida de Sousa
Agravado(s): Harley Bravos da Silva
Advogada: Dr(a). Sônia Maria Cansação da Silva

Processo: AIRR-781.445/2001-3TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Real S.A.
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s): Edelmar Costa Braga
Advogado: Dr(a). Leador Machado

Processo: AIRR-781.456/2001-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s): Ademar Batista de Moraes
Advogada: Dr(a). Marlene Ricci

Processo: AIRR-781.992/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Casa de Saúde Santa Maria Ltda.
Advogado: Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s): Célia Cristina de Abreu Santos
Advogado: Dr(a). José Alfredo Ferreira

Processo: AIRR-782.620/2001-3TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): RMB Ltda.
Advogado: Dr(a). Edwaldo Tavares Ribeiro
Agravado(s): Lucélia de Melo Lima
Advogado: Dr(a). José Rodrigues Saldanha Júnior

Processo: AIRR-782.645/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): Estevalter Silva Brandão
Advogada: Dr(a). Kilza Maria Barreto Miranda

Processo: AIRR-782.647/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Sanharó Churrascaria Ltda.
Advogada: Dr(a). Sandra de Sousa Pereira
Agravado(s): Antônio Aroldo Lima
Advogado: Dr(a). Gumerindo Vega Barroso

Processo: AIRR-784.344/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Gleison Xavier de Brito
Advogada: Dr(a). Vânia Duarte Vieira

Processo: AIRR-786.341/2001-5TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Grupo Hospitalar Conceição- Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado: Dr(a). Dante Rossi
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Baletta
Agravado(s): Joacir Roberto Talasca
Advogado: Dr(a). Tarcísio Battú Wichrowski

Processo: AIRR-787.918/2001-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Marleny Malatesta Piccinini
Advogado: Dr(a). Michelangelo Liotti Raphael
Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRR-793.169/2001-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Vidalva Francisca Assunção de Brito
Advogada: Dr(a). Cristiane Silva Paz
Agravado(s): Município de Vitória da Conquista
Procurador: Dr(a). Rafael Vilas Boas Chagas

Processo: AIRR-796.330/2001-4TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): R. P. Scherer do Brasil Encapsulações Ltda.
Advogada: Dr(a). Irany Ferrari
Agravado(s): Anselmo de Toaliari Soldan
Advogado: Dr(a). Luiz Antonio Pinto de Camargo

Processo: AIRR-797.362/2001-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Aurora Participação e Administração S. A.
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s): Fernando Junqueira Toussaint
Advogado: Dr(a). Bento José Ribeiro Araújo

Processo: AIRR-801.374/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado: Dr(a). Vinicius Moreno Macri
Agravado(s): José Roberto Cestaro
Advogado: Dr(a). José Leite Saraiva Filho

Processo: AIRR-801.968/2001-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Sandra Gantois Mascarenhas
Agravado(s): Pascoal Sales Lauria
Advogada: Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira

Processo: AIRR-807.225/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Sadia S.A.
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s): Benedito Luciano de Oliveira
Advogado: Dr(a). Vagner Andrietta

Processo: AIRR-809.577/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Vega Sopave S.A. e Outra
Advogada: Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Agravado(s): Ismael Palma Pinto
Advogada: Dr(a). Luciana Rodrigues Elias

Processo: RR-459/1997-109-15-00-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): ZF do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Sandra Martinez Nunez
Recorrido(s): Ivan Schiming
Advogado: Dr(a). Carlos Humberto de Oliveira

Processo: RR-751/2000-019-12-00-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Marcatto S.A.
Advogado: Dr(a). Marcelo Beduschi
Recorrido(s): Vanir Rocha de Souza
Advogada: Dr(a). Cirlene Walickosky de Carvalho

Processo: RR-810/2001-004-10-00-6TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Raimundo Nonato Ferreira
Advogado: Dr(a). João Evangelista de Oliveira
Recorrido(s): ICP - Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado: Dr(a). Djalma Nogueira dos Santos Filho

Processo: RR-1.201/1999-056-15-00-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procuradora: Dr(a). Adriana Bizarro
Recorrido(s): Iris Romão dos Santos e Outro
Advogado: Dr(a). Nelson Freitas Prado Garcia
Recorrido(s): Município de Andradina
Advogada: Dr(a). Noêmia Mateussi Justo

Processo: RR-1.228/1999-056-15-00-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procuradora: Dr(a). Adriana Bizarro
Recorrido(s): Maria Elizabete Alcântara Ribeiro e Outro
Advogado: Dr(a). Nelson Freitas Prado Garcia
Recorrido(s): Município de Andradina
Advogada: Dr(a). Noêmia Mateussi Justo

Processo: RR-1.319/1999-056-15-00-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procuradora: Dr(a). Adriana Bizarro
Recorrido(s): Marcos Pereira da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). Nelson Freitas Prado Garcia
Recorrido(s): Município de Andradina
Advogada: Dr(a). Noêmia Mateussi Justo

Processo: RR-1.835/1998-004-15-00-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado: Dr(a). Silvério Polotto
Recorrido(s): Alessandro Jésus Raimundini
Advogada: Dr(a). Édie Maria Fernandes

Processo: RR-2.239/1998-044-15-00-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos
Advogada: Dr(a). Estela Regina Frigeri
Recorrido(s): Cláudio Gilberto Patrício Arroyo e Outros
Advogado: Dr(a). Gilberto de Barros Basile Filho

Processo: RR-33.999/2002-900-02-00-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Gilson Gomes Santos
Advogado: Dr(a). Adriano Guedes Laimer
Recorrido(s): Massa Falida de Vinasto Industrial S A.
Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior

Processo: RR-39.179/2002-900-10-00-4TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogada: Dr(a). Sandra Gomes da Costa
Recorrido(s): Ana Maria Moreira da Silva
Advogado: Dr(a). Oldemar Borges de Matos

Processo: RR-40.310/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Alexandre de Oliveira Rodrigues
Advogada: Dr(a). Antônia Ugeide Lucena Pereira
Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Helena Magalhães Furulli

Processo: RR-50.908/2002-900-02-00-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): José Maria Alves Santos
Advogado: Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários
Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior

Processo: RR-51.070/2002-900-02-00-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Alessandro Honorato Silva
Advogado: Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários
Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior

Processo: RR-337.574/1997-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Viacão Aérea Rio Grandense S.A. - Varig
Advogado: Dr(a). Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
Recorrido(s): Berion Dourado Premaor
Advogado: Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto

Processo: RR-337.794/1997-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Fernando Antonio C. de Melo
Recorrido(s): Antônio de Oliveira
Advogada: Dr(a). Assunta Flaiano

Processo: RR-377.984/1997-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Giselle Esteves Fleury
Recorrido(s): José Augusto Gomes Campos
Advogada: Dr(a). Regina Piterman

Processo: RR-393.264/1997-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto
Recorrente(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogada: Dr(a). Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Recorrido(s): Wilson Franco Santos
Advogado: Dr(a). José Roberto da Silva

Processo: RR-414.128/1998-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Jorge Luiz Andrade Moura
Advogado: Dr(a). Felipe Vital dos Santos
Recorrido(s): Oms Construções Ltda.
Advogado: Dr(a). Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa

Processo: RR-415.966/1998-1TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Jandira Brito Martins
Advogado: Dr(a). Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa
Recorrido(s): Município de Catingueira
Advogado: Dr(a). Emílio Henrique de Almeida

Processo: RR-421.714/1998-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas SM Ltda. - GOLDENCOOP/SM
Advogado: Dr(a). Napoleão Bonaparte Parreiras
Recorrido(s): Fernando Antônio Soares de Viterbo
Advogada: Dr(a). Mônica C. R. Vasconcellos

Processo: RR-425.451/1998-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Balbo S.A. - Agropecuária
Advogado: Dr(a). Gilberto Nunes Fernandes
Recorrido(s): Osvaldete Gonçalves Mendes
Advogada: Dr(a). Silvana Inês Pivetta Abrão

Processo: RR-426.478/1998-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogada: Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido(s): Marcelo José Moreira dos Santos
Advogado: Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa

Processo: RR-426.906/1998-8TRT da 23a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Juel Prudêncio Borges
Recorrido(s): Roberto Luiz Lopes da Silva
Advogado: Dr(a). Urbano Oliveira da Silva

Processo: RR-426.970/1998-8TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Clínica de Repouso Santa Isabel Ltda.
Advogado: Dr(a). Fabrício Taddei Ciciliotti
Recorrido(s): Maria de Fátima Mancini e Outra
Advogado: Dr(a). Ricardo Garschagen Assad

Processo: RR-434.570/1998-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Marcio Rogério Brinatte de Almeida
Advogada: Dr(a). Regina Célia Prebianchi
Recorrido(s): IALO - Indústria Amazonense de Lentes Oftálmicas S.A.
Advogado: Dr(a). Victor Luis de Salles Freire

Processo: RR-434.980/1998-7TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada: Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
Advogado: Dr(a). Lázaro Franco de Freitas

Processo: RR-435.012/1998-0TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado: Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido(s): Anderson Carlos Severo de Almeida
Advogado: Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti

Processo: RR-435.565/1998-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Paraná
Procurador: Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido(s): Janete do Rosário Szernack
Advogada: Dr(a). Ana Maria Silvério Lima

Processo: RR-436.296/1998-8TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procuradora: Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrente(s): Ana Lúcia Alves e Outros
Advogado: Dr(a). Walmir Moura Brelaz
Recorrido(s): Município de Capitão Poço

Processo: RR-436.432/1998-7TRT da 16a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Benedito Ribeiro da Silva
Recorrido(s): Antonio Nazaré Amorim de Menezes
Advogado: Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

**Processo : RR-437.473/1998-5TRT da 17a. Região**

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Recorrente(s): Jorge Salvi Souza
 Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Advogado: Dr(a). João Guilherme Krusemark
 Recorrido(s): Os Mesmos
 Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo : RR-449.578/1998-9TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Condomínio Edifício São Paulo Suite Service
 Advogado: Dr(a). Vicente de Oliveira
 Recorrido(s): Clélia Soares
 Advogado: Dr(a). Persio Redorat Egea

Processo : RR-451.224/1998-1TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A.
 Advogada: Dr(a). Neuza Maria Lamy Rosário
 Recorrido(s): Paulo Roberto Moraya
 Advogado: Dr(a). Luiz Guilherme Pires Barbosa

Processo : RR-458.110/1998-1TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): José Marchiori
 Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
 Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
 Advogada: Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Processo : RR-458.988/1998-6TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Ana Maria Azevedo Rosa
 Advogado: Dr(a). Odone Engers
 Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM/SP

Procurador: Dr(a). Daniel Homrich Schneider

Processo : RR-459.316/1998-0TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro
 Procurador: Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques
 Recorrido(s): Osman Januzzi

Advogada: Dr(a). Márcia Losso Pinheiro Pereira

Processo : RR-459.638/1998-3TRT da 6a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Oberlander da Silva Dias
 Advogado: Dr(a). Márcio Moisés Sperb
 Recorrido(s): Adpar Administração e Participações Ltda.
 Advogado: Dr(a). Williams Franco Ribeiro Júnior

Processo : RR-459.771/1998-1TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Ruy de Freitas
 Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres

Processo : RR-460.190/1998-4TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Maria Aparecida Soares Alves
 Advogado: Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
 Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A.
 Advogada: Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
 Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s): Os Mesmos
 Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo : RR-464.148/1998-6TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
 Advogado: Dr(a). Sílvio Soares Lessa

Processo : RR-465.882/1998-7TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Advogado: Dr(a). Mauricio de Miranda
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador: Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet
 Recorrido(s): Maria de Cássia Brandão Miranda
 Advogado: Dr(a). Ana Paula Simoni Martins

Processo : RR-466.113/1998-7TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): José Paulo Leopoldo
 Advogado: Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
 Recorrido(s): Condomínio Residencial Ivo Silveira
 Advogado: Dr(a). Orlando João Sant'Ana

Processo : RR-466.703/1998-5TRT da 8a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): União Federal
 Procurador: Dr(a). Sebastião Correia Lima
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Ensino no Estado do Amapá - SINTEAP
 Advogado: Dr(a). José Caxias Lobato

Processo : RR-470.433/1998-1TRT da 6a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Bonito Construção Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
 Recorrido(s): Luiz dos Santos
 Advogado: Dr(a). Jair de Oliveira e Silva

Processo : RR-472.061/1998-9TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
 Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Advogada: Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
 Recorrido(s): Angela Cristina Bueno Peloso
 Advogado: Dr(a). Ubirajara Franco Rodrigues

Processo : RR-473.093/1998-6TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Móveis Reeps Ltda.
 Advogado: Dr(a). Néelson Dirceu Fensterseifer
 Recorrido(s): Theobald Steinhäus
 Advogado: Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin

Processo : RR-474.404/1998-7TRT da 5a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA
 Advogada: Dr(a). Desirée Maria Atta Muricy
 Recorrido(s): Adilson Albuquerque de Pimentel
 Advogado: Dr(a). Sandro Costa de Amorim

Processo : RR-474.456/1998-7TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Souza Cruz S.A.
 Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido(s): Mizaque Francisco Cabral
 Advogado: Dr(a). Edison de Aguiar

Processo : RR-476.528/1998-9TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogada: Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
 Recorrido(s): Regina Maria de Almeida
 Advogado: Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro

Processo : RR-476.937/1998-1TRT da 23a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada: Dr(a). Sueli Regina de Abreu Rondon
 Recorrido(s): Wlamir Assad de Lima
 Advogado: Dr(a). Urbano Oliveira da Silva

Processo : RR-477.409/1998-4TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Miriam Rodrigues Motta
 Advogado: Dr(a). José Tôrres das Neves
 Advogada: Dr(a). Daniela Isola Cerasi

Processo : RR-477.555/1998-8TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): José Lopes Paulo Júnior
 Advogado: Dr(a). Cláudio Barçante Pires
 Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - ME-TRÓ

Advogado: Dr(a). Leonardo Kacelnik

Processo : RR-480.563/1998-8TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador: Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
 Recorrido(s): Ricardo de Souza Mattos e Outros
 Advogado: Dr(a). Paulo Sérgio Alves de Oliveira
 Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado: Dr(a). Renato Araújo Leitão

Processo : RR-481.667/1998-4TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado: Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
 Recorrido(s): Renaldo da Silva Moreira
 Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo : RR-481.983/1998-5TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Recorrido(s): Antônio Imbraí Batista
 Advogado: Dr(a). Ivo Dalcanale

Processo : RR-484.072/1998-7TRT da 17a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Geoil Clemente e Outros
 Advogado: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito

Processo : RR-488.473/1998-8TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogada: Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins
 Recorrido(s): Eduardo Antônio Teixeira Modenez
 Advogado: Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Processo : RR-488.556/1998-5TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP
 Advogada: Dr(a). Maristela Giustra
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador: Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet
 Recorrido(s): Mariângela Aparecida Ornelas
 Advogado: Dr(a). Airton Luiz Gestinari Sanches

Processo : RR-488.685/1998-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Município de São Vicente
 Procurador: Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo
 Recorrido(s): Ana Cristina da Silva e Outros
 Advogado: Dr(a). Miguel Grecchi Sousa Figueiredo

Processo : RR-488.686/1998-4TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado: Dr(a). Mauro Grandi
 Recorrido(s): Clemente Pereira dos Santos
 Advogado: Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani
Processo : RR-488.903/1998-3TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Oxfort Construções S/A (Nova Denominação de Vega Sopave S/A)

Advogado: Dr(a). José Geraldo Lopes Araujo

Recorrido(s): Francisco Mendes Rabelo

Advogado: Dr(a). José Luiz de Moura

Processo : RR-489.357/1998-4TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
 Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
 Recorrido(s): Maria Dionísia Barbosa Rodrigues
 Advogado: Dr(a). Paola Luciano Durynek

Processo : RR-489.358/1998-8TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
 Advogado: Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s): João Faustino da Silva
 Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : RR-489.920/1998-8TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Pizzaria A Landerna Mercedes Ltda.
 Advogada: Dr(a). Maria de Lourdes Viégas Georg
 Recorrido(s): Angelo José Rolim do Carmo (espólio de)
 Advogado: Dr(a). Fernando Antônio de Oliveira
Processo : RR-493.257/1998-8TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Francisca Bernadete Santos de Araújo
 Advogado: Dr(a). Walter Rodrigo da Silva
 Recorrido(s): Banco Real S.A.

Advogado: Dr(a). Jair Tavares da Silva

Processo : RR-493.261/1998-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): José Alves de Almeida
 Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s): Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S.A.
 Advogada: Dr(a). Luciana Regina Eugênio

Processo : RR-494.433/1998-1TRT da 6a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Destilaria Baía Formosa S.A.
 Advogado: Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
 Recorrido(s): Gilberto de Souza Lima
 Advogado: Dr(a). João de Deus Pereira da Silva

Processo: RR-499.225/1998-5TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado: Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
 Recorrido(s): Jorge Paulo Ferreira
 Advogado: Dr(a). Waltair Magno Martinho

Processo: RR-500.012/1998-4TRT da 10a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): João Baptista da Motta Rezende e Outros
 Advogada: Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Recorrido(s): União Federal
 Procuradora: Dr(a). Lygia Maria Avancini

Processo: RR-501.262/1998-4TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Recorrente(s): Adair Daltro Bosisio e Outros
 Advogado: Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
 Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV

Advogada: Dr(a). Amélia Vasconcelos Guimarães

Processo: RR-503.881/1998-5TRT da 6a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Moacyr Ribeiro Costa - Empresa de Transportes Ltda.

Advogado: Dr(a). Alexander Luz Vaz

Recorrido(s): Severino Nunes da Silva

Advogada: Dr(a). Ana Marques de Oliveira

Processo: RR-504.766/1998-5TRT da 22a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato
 Advogado: Dr(a). Diógenes Vitor da Silveira
 Recorrido(s): Maria José Pereira Lacerda
 Advogado: Dr(a). Raimundo Regis Santos Nogueira

Processo: RR-504.800/1998-1TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Itaú S.A.
 Advogado: Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
 Recorrente(s): Selma Mara Baldim Bianchim
 Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
 Recorrido(s): Os Mesmos
 Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR-505.079/1998-9TRT da 23a. Região

Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Recorrente(s): Osires Júlio de Moraes
 Advogada: Dr(a). Ignez Maria Mendes Linhares
 Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A.
 Advogada: Dr(a). Lasthênia de Freitas Varão

Processo: RR-506.582/1998-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Firmo Antônio Salgado
Advogado: Dr(a). Natal Carlos da Rocha

Processo: RR-507.081/1998-7TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procuradora: Dr(a). Rita Pinto da Costa Mendonça
Recorrente(s): Cláudio Adalberto Silva de Souza
Advogado: Dr(a). João Ademilson Frutuoso Duarte
Recorrido(s): Supermercado Cidade Ltda.
Advogado: Dr(a). Manoel Marques da Silva Neto
Recorrido(s): Monopólio Câmbio Turismo Ltda.
Advogado: Dr(a). Manoel Marques da Silva Neto

Processo: RR-507.321/1998-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Bernadete Berger Aporcino
Advogado: Dr(a). Sebastião de Souza Nunes
Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado: Dr(a). Jonatan Schmidt

Processo: RR-508.354/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Jonatas Longaray de Farias
Advogada: Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
Recorrido(s): Narcosul Aparelhos Científicos Ltda.
Advogada: Dr(a). Lilian Caruso dos Santos Rocha

Processo: RR-510.066/1998-9TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora: Dr(a). Viviane Colucci
Recorrido(s): Aloísio Wilmar de Souza e Outros
Advogado: Dr(a). Zélio Maia da Rocha
Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: RR-512.045/1998-9TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ingo Ehmke
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten
Advogado: Dr(a). Roberto Rafaeli da Cruz

Processo: RR-513.651/1998-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): José Ferreira de Lima
Advogado: Dr(a). Flávio Villani Macêdo

Processo: RR-513.918/1998-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador: Dr(a). Sidnei Alves Teixeira
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador: Dr(a). Cláudia Grizi Oliva
Recorrido(s): Silene José de Souza Cassinelli
Advogado: Dr(a). Edna de Castro Rodrigues Souto

Processo: RR-514.795/1998-2TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Recorrido(s): Aldenor Benigno de Oliveira
Advogado: Dr(a). Francisco Soares de Queiroz

Processo: RR-515.337/1998-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado: Dr(a). Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos
Recorrido(s): Valdir Rodrigues de Lima Júnior
Advogada: Dr(a). Marlene Munhões dos Santos

Processo: RR-518.563/1998-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
Advogado: Dr(a). Maura Silva Garcia
Recorrido(s): Eli Bernardo Lopes
Advogada: Dr(a). Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi

Processo: RR-518.702/1998-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado: Dr(a). William Welp
Recorrido(s): Darcy Soares Barcellos
Advogado: Dr(a). Sérgio Luiz Della Mea

Processo: RR-521.616/1998-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr(a). Enio Souza Leão Araújo
Recorrido(s): Inaldo Matias da Silva
Advogado: Dr(a). Newton Vieira Pamplona

Processo: RR-523.466/1998-7TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora: Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s): José Irismar Lopes
Advogado: Dr(a). Tércio Maia Dantas

Processo: RR-523.522/1998-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB
Advogado: Dr(a). Marcus Flavius de Los Santos
Recorrido(s): Joci de Castro Farias
Advogado: Dr(a). Amauri Celuppi

Processo: RR-535.144/1999-1TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procuradora: Dr(a). Márcia Domingues
Recorrido(s): Otavio Miguel Mesquita
Advogado: Dr(a). Manuel Micias Bezerra
Recorrido(s): Município de Pedra Branca
Advogado: Dr(a). João Bezerra Júnior

Processo: RR-536.398/1999-6TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Assaré
Advogado: Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Recorrido(s): Maria Solange Barros Lourenço
Advogado: Dr(a). Raimundo Marques de Almeida

Processo: RR-536.834/1999-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Companhia de Seguros Monarca
Advogado: Dr(a). Sebastião Procópio Nogueira
Recorrido(s): Jean Paulo Coelho
Advogado: Dr(a). Deni Defreyn

Processo: RR-537.367/1999-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior
Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado: Dr(a). Carlos Humberto Reis Neto
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Adirson Raposo Peixoto e Outros
Advogado: Dr(a). Tito Sanchez

Processo: RR-539.812/1999-4TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Dário da Silva Hora
Advogado: Dr(a). Adriano Costa Avelino

Processo: RR-539.813/1999-8TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Severino Alfredo da Silva
Advogado: Dr(a). Jairon Pinheiro do Nascimento

Processo: RR-541.861/1999-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
Recorrido(s): Wilson Roberto da Luz
Advogado: Dr(a). Darry Mendonça
Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado: Dr(a). João Portos de Campos Júnior

Processo: RR-542.999/1999-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Sobrinho
Advogado: Dr(a). Gastão Duarte Brito Pena

Processo: RR-545.936/1999-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Santos
Procuradora: Dr(a). Rosana Cristina Giacomini
Recorrido(s): Teodomiro Rodrigues de Souza
Advogada: Dr(a). Elisa Pio de Oliveira

Processo: RR-547.211/1999-2TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Nelson Sborz
Advogado: Dr(a). André Tito Voss
Recorrido(s): Goetten Indústria de Máquinas e Equipamentos Hidráulicos Ltda.
Advogado: Dr(a). Marnio Rodrigo Rubick

Processo: RR-547.212/1999-6TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Indústrias Augusto Klimmek S.A.
Advogada: Dr(a). Patrícia Valmórbida Honorato
Recorrido(s): Antônio Dums
Advogado: Dr(a). Darcisio Schafaschek

Processo: RR-547.213/1999-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Osmar Rossbach
Advogado: Dr(a). Ivo Dalcanale
Recorrido(s): Cristal Blumenau S.A.
Advogado: Dr(a). Valkirio Lorenzette

Processo: RR-549.387/1999-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Balas Boavistense S.A.
Advogado: Dr(a). Elso Elói Bodanese
Recorrido(s): Valdir Pochmann
Advogado: Dr(a). Elio Francisco Spanhol

Processo: RR-552.171/1999-0TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado: Dr(a). Lindolfo Cavalcanti
Recorrido(s): Reginaldo José da Silva
Advogado: Dr(a). Celso Tenório Feitosa

Processo: RR-553.573/1999-5TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora: Dr(a). Gislaine Maria Di Leone
Recorrido(s): José Carlos Pansera
Advogada: Dr(a). Clarice Peliccioli

Processo: RR-553.821/1999-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Dr(a). Túlia Margareth M. Delapieve
Recorrido(s): Valdir Ceniro Nepomoceno
Advogado: Dr(a). Erton Ari Maurer

Processo: RR-556.245/1999-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procuradora: Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz
Recorrido(s): Fábria Santos Barbosa
Advogado: Dr(a). Celso Soares Guedes Filho
Recorrido(s): Município de Nanuque
Procurador: Dr(a). Gilberto Fernando Louback

Processo: RR-561.780/1999-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador: Dr(a). Lourenço Andrade
Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s): Waldemiro Machado de Godoy
Advogada: Dr(a). Flávia Damé

Processo: RR-562.045/1999-2TRT da 17a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): José Márcio Fernandes Lima
Advogado: Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge

Processo: RR-566.194/1999-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Célia Regina de Almeida Campos
Advogado: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves

Processo: RR-568.007/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado: Dr(a). Jonatan Schmidt
Recorrido(s): Raimundo Palheta Matos
Advogada: Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira

Processo: RR-568.692/1999-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Lencóis Paulista
Procurador: Dr(a). Marcos Aparecido de Toledo
Recorrido(s): Ademir Aparecido Gimenez
Advogado: Dr(a). Antônio José Contente

Processo: RR-568.695/1999-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Paulínia
Procuradora: Dr(a). Sandra Regina Soranzo Motta
Recorrido(s): Nair Pongelupi dos Santos
Advogado: Dr(a). Caroline Martinez Issa

Processo: RR-570.423/1999-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Campinas
Procurador: Dr(a). Odair Leal Serotini
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador: Dr(a). João Norberto Vargas Valério
Recorrido(s): Maria Judite Ferreira e Outros
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: RR-570.840/1999-2TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador: Dr(a). Beatriz de H. Junqueira Fialho
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada: Dr(a). Maria Inês Motta
Recorrido(s): José Rodrigues
Advogada: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann

Processo: RR-570.855/1999-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Riocop
Procuradora: Dr(a). Rachel Espírito Santo de Oliveira
Recorrido(s): Agenor Nunes de Souza
Advogado: Dr(a). Jorge Marques Borges

Processo: RR-570.871/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Lucilene Vargas Mendes



Processo: RR-574.813/1999-5TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): José Eduardo Mariano
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado: Dr(a). João Joaquim Martinelli
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR-575.221/1999-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Alexandre Chedid
Recorrido(s): Valdomiro da Silva
Advogada: Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Processo: RR-575.687/1999-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Wagner de Oliveira Gontijo
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado
Processo: RR-576.555/1999-7TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Vilmar Ebel
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.
Advogado: Dr(a). Marcelo Eduardo Ecker
Processo: RR-576.700/1999-7TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Karla Jamarini Bernardo
Advogada: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s): Ferro Plast Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Eduardo L. Zanini Fernandes
Processo: RR-577.067/1999-8TRT da 6a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Santista Alimentos S.A.
Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s): Moisés Ferreira do Nascimento
Advogado: Dr(a). Waldemir Ferreira da Silva
Processo: RR-577.454/1999-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - Cinteia)
Procurador: Dr(a). Nei Gilvan Gatiboni
Recorrido(s): Nelson Cunha Ineu
Advogada: Dr(a). Helena Ineu
Processo: RR-577.464/1999-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): União Federal
Procuradora: Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s): Valquíria Bastos
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Chuvás
Processo: RR-578.152/1999-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Município de São Fidélis
Advogado: Dr(a). José Erly Tassari
Recorrido(s): João Carlos Paes Botelho
Advogada: Dr(a). Margareth Damasceno da Silva Cardoso
Processo: RR-578.160/1999-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Projecon Engenharia Civil Ltda.
Advogado: Dr(a). Luís Alberto Kubaski
Recorrido(s): Ângelo Marcius Ferreira Bittencourt
Advogado: Dr(a). Paulino Batista Diniz
Processo: RR-578.732/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Sérgio Roberto Vital Nogueira
Advogada: Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos
Processo: RR-578.737/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Cláudia Vasconcelos Chaves
Advogado: Dr(a). Ambrósio Gaia Nina
Processo: RR-584.337/1999-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Maria Helena Leão Grisi
Recorrido(s): Américo Borelli Filho e Outros
Advogado: Dr(a). André Cremaschi Sampaio
Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador: Dr(a). Márcia Maria Freitas Trindade
Processo: RR-590.204/1999-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Antonio Araújo Oliveira
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros
Recorrido(s): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado: Dr(a). Airton Cordeiro Forjaz

Processo: RR-591.901/1999-4TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
Recorrido(s): Paulo Henrique Silva de Abreu
Advogado: Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
Processo: RR-596.138/1999-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes
Advogado: Dr(a). Sílvio Salles Pinto Filho
Recorrido(s): Ângela Maria Peixoto
Advogado: Dr(a). Adão Gilmar Tavares
Processo: RR-596.419/1999-7TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador: Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrente(s): Estado de Alagoas
Procurador: Dr(a). Aluísio Lundgren Corrêa
Recorrido(s): José Euclides dos Santos
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lopes de Moraes
Processo: RR-599.712/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador: Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
Recorrido(s): João Bosco Alves Ferreira
Processo: RR-600.774/1999-2TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Recorrente(s): Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado: Dr(a). Humberto Antunes Vitalino
Recorrido(s): José Osmar de Araújo
Advogado: Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Processo: RR-605.191/1999-0TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). José Neto da Silva
Recorrido(s): Edleuza Cosmo Pereira
Advogado: Dr(a). José Mattheson Nóbrega de Sousa
Recorrido(s): Município de Conceição
Advogado: Dr(a). Antônio Remígio da Silva Júnior
Processo: RR-605.349/1999-7TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Município de Barbalha
Advogado: Dr(a). Paulo César Pereira Alencar
Recorrente(s): Maria Solidade da Silva Simeão
Advogado: Dr(a). André Luiz de Souza Costa
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-607.202/1999-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS
Advogada: Dr(a). Márcia Nakagawa Rampazzo
Recorrido(s): Rosineide Margali dos Santos
Advogado: Dr(a). Roger Striker Trigueiros
Processo: RR-614.042/1999-6TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará
Advogado: Dr(a). Jaime Começanha Balesteros Filho
Recorrido(s): Ricardo Santos da Silva
Advogado: Dr(a). José de Matos Fernandes
Processo: RR-617.789/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado: Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
Recorrido(s): Raimunda Macedo Costa e Outra
Advogado: Dr(a). José Cássio Alves Ramos
Processo: RR-617.891/1999-8TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Rita de Souza
Advogado: Dr(a). Ronaldo Barbosa
Processo: RR-619.557/1999-8TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). José Wellington de Carvalho Soares
Recorrido(s): Maria Betânia Lima de Oliveira
Advogado: Dr(a). Jocélio Jairo Vieira
Recorrido(s): Município de Gurinhém
Advogado: Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Processo: RR-620.705/2000-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s): Rosalvo Borges de Carvalho
Advogada: Dr(a). Estela Regina Frigeri
Processo: RR-620.713/2000-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s): Agenor Pereira de Araújo
Advogado: Dr(a). Rubens Betete

Processo: RR-622.047/2000-6TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França P. Torres
Recorrido(s): Roberto Amílcar Forattini
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: RR-623.261/2000-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul
Procurador: Dr(a). Francisco Eduardo de Souza Pires
Recorrido(s): Irma da Rocha
Advogado: Dr(a). Paulo Cesar Lauxen
Processo: RR-623.306/2000-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Rogério Costa Vargas
Advogado: Dr(a). José Alexandre Pandolfo
Processo: RR-623.867/2000-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s): Isabel de Oliveira Lima
Advogado: Dr(a). Enrico Caruso
Processo: RR-624.004/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s): Wilson Domingos Ferreira e Outros
Advogado: Dr(a). Renato Vieira Bassi
Processo: RR-624.030/2000-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Renata Costa de Christo
Recorrido(s): Maria Lécya Fonseca Soares
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Processo: RR-624.035/2000-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada: Dr(a). Renata Costa de Christo
Recorrido(s): Carlos Luiz de Oliveira
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Processo: RR-629.771/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Vânia Vieira
Advogado: Dr(a). Geraldo de Oliveira Lira
Recorrido(s): TV Globo Ltda.
Advogada: Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares
Recorrido(s): Sadi Assessoria e Serviços Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho
Processo: RR-634.805/2000-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): João José de Campos
Advogado: Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FE-PASA)
Advogado: Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Processo: RR-635.200/2000-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro
Advogado: Dr(a). Hélio Luís Dallabrida
Recorrido(s): Victor Rafael Burgueno Manay
Advogado: Dr(a). Vandocilde Vitola de Mello
Processo: RR-635.943/2000-7TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s): João José de Souza
Advogada: Dr(a). Estela Regina Frigeri
Processo: RR-635.945/2000-4TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - COOPERTERRA
Advogada: Dr(a). Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto
Recorrido(s): Paulo Augusto de Souza e Outros
Advogado: Dr(a). Edmar Perusso
Processo: RR-636.005/2000-3TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 636004/2000-0
Recorrente(s): Aluizio Pereira de Mello
Advogado: Dr(a). José Tôrres das Neves
Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado: Dr(a). Wally Mirabelli
Processo: RR-636.037/2000-4TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 636036/2000-0
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Luiz Baltieri
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo: RR-638.760/2000-3TRT da 15a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia Aparecida Frigero
Recorrido(s): Antônio Cesarino Vicente e Outros
Advogado: Dr(a). Mário Luiz Cipola

Processo: RR-665.039/2000-7TRT da 11a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Decide Andrade Ferreira
Advogada: Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos

Processo: RR-666.537/2000-3TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Saulo Dias Pinto
Advogado: Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda.

Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana

Processo: RR-667.065/2000-9TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Recorrido(s): Fabiano Andrade Machado

Advogado: Dr(a). Guilherme Belém Querne

Processo: RR-669.579/2000-8TRT da 15a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado: Dr(a). André Luís Feloni
Recorrido(s): Marco Antônio de Souza Pereira e Outro
Advogado: Dr(a). Esber Chaddad

Processo: RR-669.671/2000-4TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Fátima Maria de Andrade Santiago
Advogada: Dr(a). Maria Lúcia de Freitas

Processo: RR-672.436/2000-6TRT da 3a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Valdeci Guilherme Duque
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

Processo: RR-677.685/2000-8TRT da 11a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Hortêncio de Oliveira Ribeiro

Advogada: Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos

Processo: RR-677.729/2000-0TRT da 2a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Keleti Engenheiros e Construtores Ltda.
Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s): Francisco Casemiro da Silva
Advogado: Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva

Processo: RR-696.626/2000-2TRT da 3a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Anselmo Aparecido dos Anjos
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

Processo: RR-701.066/2000-9TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): André Luiz Goulart
Advogado: Dr(a). Fábio Antônio Silva
Recorrido(s): Banco Rural S.A.
Advogado: Dr(a). Ilma Cristine Sena Lima

Processo: RR-704.945/2000-4TRT da 2a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s): Vilce Verônica Serafim de Sousa Silva
Advogado: Dr(a). Christiano Janeiro Bonilha

Processo: RR-704.952/2000-8TRT da 2a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s): Maria Cecília da Cruz
Advogado: Dr(a). Agenor Barreto Parente

Processo: RR-708.285/2000-0TRT da 3a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Recorrido(s): Carlos Antonio de Amorim
Advogada: Dr(a). Ivana Lauro Claret

Processo: RR-709.382/2000-0TRT da 9a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 709381/2000-7
Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Sandra Calabrese Simão
Recorrido(s): Afrânio de Souza Diniz
Advogado: Dr(a). Nivaldo Migliozzi

Processo: RR-714.092/2000-4TRT da 15a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Recorrido(s): Maria Amélia de Jesus Silva
Advogado: Dr(a). Fabiane Edleine Paschoal

Processo: RR-714.449/2000-9TRT da 17a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador: Dr(a). Ronald Krüger Rodor
Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado: Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
Recorrido(s): Marcelo Andrade Adversi e Outros

Advogado: Dr(a). Fernando Antônio Polonini

Processo: RR-716.732/2000-8TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Helvécio José da Silva
Advogado: Dr(a). Antônio Ferreira de Faria

Processo: RR-717.156/2000-5TRT da 7a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Massapé
Advogado: Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Recorrido(s): José Sabino Silva Filho
Advogado: Dr(a). Gilberto Alves Feijão

Processo: RR-720.288/2000-4TRT da 9a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 720287/2000-0
Recorrente(s): Robert Bosch Ltda.
Advogada: Dr(a). Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

Recorrido(s): Jackson Willian Rodrigues

Advogado: Dr(a). José Nazareno Goulart

Processo: RR-720.398/2000-4TRT da 12a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 720397/2000-0
Recorrente(s): Sandra Campestrini
Advogado: Dr(a). Márcio Pessatti
Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Processo: RR-735.888/2001-3TRT da 11a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Raimundo Avelar de Lima
Advogado: Dr(a). Luís Alberto Marinho de Alcântara

Processo: RR-737.922/2001-2TRT da 13a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Ramon Bezerra dos Santos
Recorrido(s): Conceição de Maria Maurício
Advogado: Dr(a). Joelson Albino Bulhões

Recorrido(s): Município de Pirpirituba

Advogado: Dr(a). Ronaldo Pessoa dos Santos

Processo: RR-737.923/2001-6TRT da 13a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Ramon Bezerra dos Santos
Recorrido(s): Josefa da Conceição
Advogado: Dr(a). José Ivanildo Soares da Silva

Recorrido(s): Município de Pirpirituba

Advogado: Dr(a). Paulo Antônio Maia

Processo: RR-746.740/2001-4TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrente(s): Celina Maria Bertoldi Bernardo
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s): Os Mesmos

Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR-746.741/2001-8TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Clóvis Salazar Mello
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-746.742/2001-1TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrente(s): Ana Blandina Fachini
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR-751.779/2001-6TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s): Márcia Mueller
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-761.295/2001-0TRT da 7a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Massapé
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Maria Helena Marques
Advogado: Dr(a). Gilberto Alves Feijão

Processo: RR-765.459/2001-3TRT da 2a. Região

Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogada: Dr(a). Tais Bruni Guedes
Recorrido(s): Ronaldo Kohlmann
Advogado: Dr(a). Maria Cristina Simões Ferreira

Processo: RR-765.474/2001-4TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrente(s): Asta Hadlich
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-784.843/2001-7TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s): Michele Gonçalves
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-784.844/2001-0TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s): Maria Aparecida Leite
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-790.397/2001-9TRT da 12a. Região

Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s): Juciley Martello
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

Processo: RR-792.369/2001-5TRT da 15a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Advogada: Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira
Recorrido(s): Alessandro Tobias

Advogado: Dr(a). Luiz Fernando Freitas Fauvel

Processo: AC-806.346/2001-3

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Autor(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). José Undário Andrade
Réu: Jorge Luiz de Castro e Silva

Advogado: Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo: AG-RR-472.064/1998-0TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado: Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado(s): Marcos Francisco Ferreira e Outros

Advogado: Dr(a). Marcus Henrique da Silva Cruz

Processo: AG-RR-527.924/1999-1TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Wellington Dantas Coelho

Advogado: Dr(a). José Alves da Silva

Processo: AG-RR-551.167/1999-0TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Romano Blasius
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Agravado(s): Artex S.A.

Advogada: Dr(a). Solange Terezinha Paolin

Processo: AG-RR-574.539/1999-0TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): José Raulino Boni
Advogado: Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Agravado(s): Artex S.A.

Advogada: Dr(a). Solange Terezinha Paolin

Processo: AG-RR-643.207/2000-0TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Carlos Augusto Florduardo
Advogado: Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Agravado(s): Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda.

Advogado: Dr(a). Dieter Weise

Processo: AG-RR-644.601/2000-6TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Valdir Hilário da Veiga
Advogado: Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Agravado(s): Artex S.A.

Advogada: Dr(a). Solange Terezinha Paolin

Processo: AG-RR-722.337/2001-3TRT da 7a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Armando José Barroso Lousada
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres

Processo: AG-AIRR-767.813/2001-8TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial do Rio de Janeiro (Nova Denominação Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ)
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Eliezer Guimarães Campanatti
Advogado: Dr(a). Marcos César da Silva Marra
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.



SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-664/1998-075-15-00-2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DIVINO WASHINGTON SANTOS
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : CROSCATI & CROSCATI S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ TINOCO CABRAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.718/1999-083-15-40-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR. AURELIANO MONTEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : GERALDINO LEITE DE MORAES
 ADVOGADO : DR. IZABEL CRISTINA FRANÇA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-669.092/2000-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : HAROLD ANTONES
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-757.162/2001-1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : CORNÉLIO ARMANDO BORGES PINTO
 ADVOGADO : DR. SANDRO TORRES REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-757.162/2001-1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : CORNÉLIO ARMANDO BORGES PINTO
 ADVOGADO : DR. SANDRO TORRES REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-765.901/2001-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ANA REGINA MARTINS MELLO VOLTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-767.443/2001-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEEI-CULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SELMO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDERSON DE JOÃO ALVIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-771.076/2001-1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN
 AGRAVADO(S) : OSVALDO VIANA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-776.797/2001-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-787.351/2001-6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : RICARDO DALTROSOS SANCHES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Jaime Antônio Cimentí, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2054/1996-7 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogado: Dr. Mauro Grecco, Agravado(s): Adriano de Miranda Melo, Advogada: Dra. Vivian Villa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1561/1997-9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 1720/1997-4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Ezeo Fusco Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo Pioto Casellato, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 1209/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Luiz Rodrigues Domingues, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1872/1998-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Inês Rodrigues, Advogado: Dr. Iorrana Rosalles Poli, Agravante(s): Prodome Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em relação à Reclamante, de-

clarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 121/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio dos Reis Antero, Advogada: Dra. Maria Nelusa Melose Nogueira de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 249/1999-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Eloísa Tavares Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 700/1999-4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Geraldo Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 776/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Carlos Persiguelli, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 904/1999-5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Eloir Castorino da Silva, Advogado: Dr. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): Agro Pecuaría Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Tramonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 1036/1999-3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ronaldo dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1177/1999-4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Manoel de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 1192/1999-5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Olimpio Wenceslau, Advogada: Dra. Andréa Maria Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1260/1999-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Domingos da Silva Souza, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1525/1999-2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodogeral Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Agravado(s): Virgílio Soeira Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1526/1999-6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Antônio Pereira de Novaes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1753/1999-7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo Eduardo de Araújo (Espólio de), Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1824/1999-1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Luiz Renato de Lima, Advogado: Dr. Edilson Rinaldo Merli, Agravado(s): Comercial e Agrícola de Cosmópolis Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cunha de F. Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 1829/1999-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sempre Serviços e Empreendidas Rurais S/C Ltda e Outras, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): João Jorge dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2268/1999-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s):

Distribuidora de Bebidas Novo Tempo Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Dionísio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bortoletto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2342/1999-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): José Roberto Monteiro, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2498/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Franciberto Alves Barbosa, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 536683/1999-0 da 10a. Região, corre junto com RR-536684/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cristiane Aparecida de Souza Moronari, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 555413/1999-5 da 3a. Região, corre junto com RR-555414/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco Assis Rosa de Melo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 45/2000-7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Antônio Jordani Ribeiro Magalhães, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 130/2000-7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Luiz Carlos Magalini, Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Agravado(s): Ronaldo Cassiani, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 133/2000-8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fábio Alexandre Falquetti, Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 220/2000-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Organizacao Hoteleira Fonte Colina Verde Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Maurício Magdalenho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Bueno de Godoy Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 504/2000-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Milton Antônio de Moura, Advogado: Dr. Cristiane Marcon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1545/2000-5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo César Lemes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 657165/2000-7 da 2a. Região, corre junto com RR-657166/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 706360/2000-5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A.R.G. Ltda., Advogado: Dr. Christiano Amaro Corrêa, Agravado(s): Nivaldo Cabral Pereira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 711710/2000-0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Odír Marin Filho, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -

713662/2000-7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos Brasília Ltda., Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Luiz Sotero Marques, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1807/2001-3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Réptil Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado(s): Luiz Cláudio Fontes de Carvalho, Advogado: Dr. José Geraldo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 721309/2001-0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Renato Costa, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 721544/2001-1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Fabíola Vasconcelos Colares, Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 724371/2001-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Lopes Evangelista, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 728243/2001-6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ivo-neide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 734508/2001-4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): Marcos Vicente Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 740320/2001-5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Agravado(s): Nelson Martins Garcia, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 741165/2001-7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mineo Chinen, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO e Outra, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Agravado(s): Emtel Recusos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 754253/2001-7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fangianniello Braga, Agravado(s): Transportadora Campos Sales Ltda., Advogado: Dr. Basílio Oleinik Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 755493/2001-2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Sílvia da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 760506/2001-3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 766955/2001-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitan e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Agravado(s): Valter Luiz Soares Gomes (Espólio de), Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 767273/2001-2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Maria Auxiliadora da Silva Rocha, Advogada: Dra. Lilianna Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 775457/2001-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paulo Donizete Bosco, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 775460/2001-2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): José Roberto Dias, Advogada: Dra. Jaci Furuuama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 775463/2001-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): José Carlos Paganini, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -



776785/2001-2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiorelli Comercial de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Frederico Câmara, Agravado(s): Flavio de Paula Chagas, Advogado: Dr. Roberto Cavioli Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 780131/2001-1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Marcelo Costa da Rocha, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 780345/2001-1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Ivete Maria Wartha, Advogado: Dr. Luciane Braganhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 785975/2001-0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Yara Peçanha Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 786576/2001-8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidnei Salvador Batista, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 786811/2001-9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 787036/2001-9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): José Luiz Solano, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787477/2001-2 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aldenor Cipriano Fernandes Brito, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 787525/2001-8 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Raimundo Bezerra, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 787668/2001-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 788751/2001-4 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Jovelina Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 791861/2001-7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Primo Stracci, Advogado: Dr. Helena Maria de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 792709/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Aldair Novaes Vidal, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 793259/2001-1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcia Conceição da Silva, Advogado: Dr. Hedis Liberato Silva, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 793270/2001-8 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Jerônimo da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Mar-

tins, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 793588/2001-8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rogério Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 793591/2001-7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 794202/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ricardo Naked, Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 796661/2001-8 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Edvaldo Geraldo Silva, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 800414/2001-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sandra Regina Abrahão, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 800415/2001-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alta Comercial de Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Getúlio Pereira Nunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 801010/2001-0 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Roberto Almeida Capistrano, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 801297/2001-2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Panificadora Bread's House Ltda., Advogado: Dr. Carlos Lourenço Abdala Sastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 802501/2001-2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Agravado(s): Luiz Roberto Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 802607/2001-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eudardo Luiz Mendonça, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Agravado(s): Hemavi Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 802697/2001-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marcelo Souto do Prado, Advogado: Dr. Armando Pedro, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 808670/2001-4 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Stella Pedreira de Mello, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 808843/2001-2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Schmalge, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 810126/2001-2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Whiskeria Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Rinaldo Medeiros Neto, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 810128/2001-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens da Silva, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 811461/2001-5 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ghyslaine Almeida Cunha, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Agravado(s): Adonita Matos da Costa, Advogado: Dr. Eloi Fernandes Nunes, Decisão: por unani-

idade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 812060/2001-6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antonina Marcello Chagas, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 812069/2001-9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, Advogado: Dr. Ramon da Silva, Agravado(s): Daniel Rengel Ramos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 813006/2001-7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bárbara Simone Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado(s): Interval Veículos Ltda, Advogado: Dr. Jorge Deda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 814664/2001-6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protec Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Osvaldo Bento de Lima, Advogado: Dr. Ricardo José Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1805/2002-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Regiane de Andrade, Advogado: Dr. Renato Tavares Yabe, Agravado(s): Irmãos Muffato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Bernardo Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1974/2002-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sérgio Luiz Alonso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2052/2002-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Lomas Alcalai, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2146/2002-1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): Patrícia Ferreira de Amorim, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2445/2002-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Capricórnio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3458/2002-7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sisa Imobiliária Santo Afonso S.A., Advogado: Dr. Délio Borges de Araújo, Agravado(s): José Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ecy Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 4322/2002-7 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Reginaldo de Souza Melo, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 4390/2002-5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manoel Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Aderito Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Vinicius Marcondes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 4658/2002-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Autograf Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Kelly Santos e Santos, Agravado(s): Francisco Benedito da Costa, Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Viga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 4701/2002-2 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Celso J. A. Kotzias, Agravado(s): Ermelino de Andrade, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 5213/2002-6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Renée Empreendimentos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Cam, Agravado(s): Murilo Almeida Tardelli, Advogado: Dr. Margareth Ferreira Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5462/2002-0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Olívia Maria Fontes Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 6505/2002-6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edson Paes Leme Pires, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6574/2002-4 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo

Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robson Neves Filho, Agravado(s): Roseli Aparecida de Paula, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 6575/2002-9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edmilsonde Souza, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6586/2002-9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Vagner Bettarelli, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 7519/2002-1 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilvan de Moura Carneiro, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos para rejeitar o pedido de anulação do despacho agravado formulado no recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e negar-lhes provimento nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 10154/2002-8 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Valdir Righetto, Agravado(s): Ronaldo de Carvalho Bordinhão e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 12360/2002-1 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Osmar Gomes de Lima, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 13922/2002-4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Rosângela Lúcia de Abreu, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 14075/2002-5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Batista Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 14572/2002-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogada: Dra. Cristiane Figueiredo Soares, Agravado(s): Maria Luíza Skinner de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 14617/2002-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): Valquíria do Nascimento Cipriano, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 15007/2002-0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Cosmoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Saint Clair Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 15323/2002-3 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Francisco Juarez Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 15350/2002-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Jaime Jorge da Silva, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 15453/2002-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Carlos Ferreira da Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15513/2002-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Maria de Melo, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15882/2002-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): Sebastião Fernando Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16094/2002-8 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco América do Sul S. A. e Outro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ronaldo Caetano, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16246/2002-0 da 5a. Região, Relator:

Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): José da Silva Queiroz, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16255/2002-2 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Viação Montes Brancos Ltda., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): Anécio Portulino das Chagas, Advogado: Dr. Sônia do Carmo Reis Alexandre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16398/2002-7 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano - Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Everaldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16527/2002-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Luiz Cláudio Teixeira Roxo, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16574/2002-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Walcyr Goulart Mariosa, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16579/2002-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Milport Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Xavier Roque, Agravado(s): José Martins Coelho, Advogado: Dr. Edmilson Alves Pereira, Agravado(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16665/2002-2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): José Roberto Dias, Advogado: Dr. Ildeu de Resende Chaves, Agravado(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo agravado, em contra-razões, para não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação de peças. Tudo nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 38964/2002-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luciano Costa, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 42073/2002-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo de Mentzinger, Agravado(s): Maria Oneide Alves Coelho, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 43196/2002-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Charles Ervin Drehmer, Agravado(s): Wilson da Silva Rosa, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 415118/1998-2 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Mariano Dantas Maia e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 37, inciso II da atual Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isentas. Processo: RR - 416919/1998-6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Inês Peixoto Barcelos, Advogado: Dr. Manoel Donato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos Recursos de Revista da Reclamada e do Ministério Público. Processo: RR - 435140/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria da Glória Moreira Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Venturelle de Oliveira, Recorrido(s): Mesblatur Viagens e Excursões Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 435580/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Adroaldo Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir no polo passivo da lide a Recorrida. Processo: RR - 450157/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Maria da Cunha Portes, Advogado: Dr. Jorge Eloi Maurer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Da Equiparação Salarial, Das Horas Extras, Da Multa do Art. 477 da CLT e Gerente Bancário - Cargo de Confiança. Conhecer dos temas "Ajuda-alimentação - Integração - Reflexos, por divergência jurisprudencial e Restituição de Descontos por contrariedade ao Enunciado 342 do TST". No mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os

decorrentes reflexos e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Processo: RR - 450184/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. in. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Miguel Cugler, Advogada: Dra. Elvina P. Rodrigues, Advogado: Dr. Aparecido de Souza Dias, Recorrido(s): Paulo Joaquim Monteiro da Silva (Fazenda Ribeirão da Serra), Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário", por violação dos arts. 789, § 9º da CLT e 5º, incisos XXV, LIV e LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como de direito. Processo: RR - 451175/1998-2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chury, Recorrido(s): Djalma Mendes de Souza, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada (TRIAGEM Administração de Serviços Temporários Ltda.). Não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada (ITAIPU BINACIONAL) quanto aos temas: "Prescrição" e "Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade"; conhecer quanto ao tema "Quitação do Termo de Rescisão Contratual", por contrariedade ao Enunciado 330/TST, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, suscrito sem ressalvas pelo Reclamante, e dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. Processo: RR - 457951/1998-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Pedro Henrique Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 459560/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Lucimara Moraes Trindade, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho; Responsabilidade Subsidiária; Da Confissão Sobre Matéria de Fato e FGTS - Ônus da Prova. Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos "Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os Honorários Advocatícios. Processo: RR - 462656/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): José Martins Coelho Neto, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, apenas conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 463005/1998-5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Souza, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Preliminar de Nulidade". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao "Não-conhecimento - Recurso Ordinário - Intempestividade". No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastado o obstáculo da intempestividade. Processo: RR - 464928/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Maria do Carmo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE - CONVENÇÃO 158 DA OIT - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E TUTELA ANTECIPADA, por violação dos arts. 37 e 7º, I, da Constituição e 273, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação quanto à antecipação da tutela e quanto à reintegração, sem inversão dos ônus da sucumbência quanto às custas processuais em decorrência da concessão da assistência judiciária pela sentença (fl.321). Não conhecer da Revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Processo: RR - 465696/1998-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Josias Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto aos temas horas extras e verba AFR - supressão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Processo: RR - 466185/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Esequias Dias de Moura, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema Incompetência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e de imposto de renda, por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e de imposto



de renda dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. Não conhecer do recurso quanto aos temas Horas extras - validade das folhas individuais de presença e Reflexos do adicional noturno em repouso semanais remunerados. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Processo: RR - 470468/1998-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Alexandre Mafra, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista da reclamada, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras pelo trabalho além da 44ª hora semanal. Processo: RR - 470822/1998-5 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado:

Dr. Ageu Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento a fim de anular o acórdão de fls. 256/257, devendo retornar os autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie explicitamente sobre a questão deduzida nos embargos de declaração de fls. 250/254, proferindo nova decisão como de direito. **Processo: RR - 470975/1998-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calmix - Preparação de Argamassa e Concreto Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): Jair Estevam, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos dois temas: adicional de periculosidade e honorários advocatícios. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial com os modelos citados à fl.185, quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. No mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência desta Justiça do Trabalho, analisar a questão, autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI do TST. Processo: RR - 473271/1998-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Construtora Pelotense Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Sérgio Jovane dos Santos, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe parcial provimento a fim de excluir do cômputo das horas extras o excesso de jornada relativamente aos dias que esta não ultrapasse de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal), nos termos do entendimento consubstanciado na OJ de nº 23 da SBDI-1 do colendo TST. Processo: RR - 473273/1998-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Ana Cristina Fraga da Silva, Advogado: Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, em observância aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de quebra-de-caixa. Processo: RR - 473595/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): ITT Automotive do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Recorrido(s): Donizete Monteiro, Advogado: Dr. José Alaercio Nano Damasco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos de revezamento" e "intervalo de 30 minutos". Quanto ao tema "das duas horas extras e seu adicional", dele conhecer para negar-lhe provimento. Processo: RR - 474091/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Recorrido(s): Joaquim Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 480977/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Walter Cardoso, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Recorrido(s): Fundação Prado Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Franco Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 481234/1998-8 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Antônio Lino de Paula, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Horas In Itinere - Ausência de Transporte Público". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela. Processo: RR - 488423/1998-5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora O Fluminense Ltda., Advogado: Dr. Flávia Maria Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Elli Ellen Ohlmann da Silva, Advogada: Dra. Margaret Garcia Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 491050/1998-9 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do

Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Noeli Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Peres Guerreiro Neto, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado: Dr. José Pinto da Silva, Recorrido(s): Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, Advogado: Dr. João Lenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação ao salário retido de março/95, de acordo com o Enunciado 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes aos FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região, em razão do conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revista do Estado de Rondônia. Processo: RR - 493526/1998-7 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Antônio José do Nascimento, Advogado: Dr. Fayga Silveira Bedê, Recorrido(s): Empresa São Benedito Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: RR - 499196/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Severino José de Sales e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 500195/1998-7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mônica Coutinho Paiva, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Recorrido(s): Oblique Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Antônio Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva pela não-entrega das guias do seguro-desemprego. Processo: RR - 502968/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maria das Dores da Silva Braga e Outra, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Aldo Bellodi & Outros (Fazenda Fronteira), Advogada: Dra. Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Processo: RR - 506674/1998-0 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Recorrido(s): Delvone Dias da Cruz, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 513894/1998-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João Cambur, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Andréa Tárzia Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido a Dra. Andréa Tárzia Duarte. Processo: RR - 514734/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Hildegard Kaufmann, Advogado: Dr. Paulo Manoel Beckenkamp, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 518328/1998-5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Nilson Galetto, Advogado: Dr. Antônio Krokosz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, pela manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial. Processo: RR - 518673/1998-6 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Laura da Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 519262/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Ivanir Martins, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Incompetência da Justiça do Trabalho", mas dele conhecer quanto à "Preliminar de Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.372/374, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. Processo: RR - 519282/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ruy Leão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Processo: RR - 520852/1998-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): José Aparecido Luiz, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dini Ferreira, Decisão: unanimemente, em não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Processo: RR - 522265/1998-6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lourival de Souza

Boza Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fernandes Rogowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema horas extras - intervalo para refeições, por violação do artigo 71 da CLT e, quanto à contagem das horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras, de todo o tempo que anteceder e sucedera jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal), excluindo também do deferimento das horas extras o intervalo para refeição. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Processo: RR - 536684/1999-3 da 10a. Região, corre junto com AIRR-536683/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Cristiane Aparecida de Souza Moronari, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere ao direito à percepção da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; assim como não conhecer quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Souza. Processo: RR - 544583/1999-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Banco do Estado da Paraíba S.A. - PARAÍBAN (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ricardo de Mello, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco, no item URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste, e não conhecer da revista, quanto aos temas indenização do FGTS e diferenças de salários. Por unanimidade julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Renata Mouta P. Pinheiro. Processo: RR - 544608/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Maria Amara da Conceição, Advogado: Dr. Walsfor de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no item horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, no item correção monetária - débitos trabalhistas - salários e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em relação aos salários, seja aplicada a correção monetária na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST. Processo: RR - 545985/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Transpex Transporte e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Mário Pimenta Bello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 547107/1999-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Joaquim Gonçalves Bastos, Advogado: Dr. Armando Coimbra de Senna Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 553425/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Raimundo de Santana, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Banco do Brasil ao pagamento dos débitos trabalhistas não adimplidos pela prestadora de serviço, Informática Prestação de Serviços Ltda. Processo: RR - 554040/1999-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Fernando Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Cícera Terezinha da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 555414/1999-9 da 3a. Região, corre junto com AIRR-555413/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Francisco Assis Rosa de Melo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pinheiro. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. Processo: RR - 557762/1999-3 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Florindo Alves Simões e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogado: Dr. Érika Azevedo Siqueira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da ajuda alimentação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Érika Azevedo Siqueira. Processo: RR - 559384/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Leonor da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Priscila Moreno Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mé-

rito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 578476/1999-7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Antenor Galvão da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revejamento - Empregado Mensalista ou Horista - Direito ao pagamento integral" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 578477/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Jorge Inácio de Gouveia, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 581881/1999-8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal Sucecessora da Fundação Roquete Pinto, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Heros Steyka, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento de saldo salarial e de diferenças salariais, decorrentes da diferença entre o salário mínimo e salário recebido pelo reclamante e aos valores do FGTS alusivos ao período trabalhado, prejudicando o recurso do Ministério Público. Processo: RR - 584822/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Domingues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Advogada: Dra. Deise Rubino Baeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 589269/1999-6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 590210/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Recorrido(s): Simone Aparecida Costa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda, como entender de direito, a novo julgamento dos declaratórios opostos pelo Banco. **Processo: RR - 592679/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Tharcísio Viola, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL e Outros, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco de Crédito Nacional quanto aos temas "preliminar de inépcia da inicial e de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido", "preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de ilegitimidade passiva", "preliminar de nulidade por julgamento 'extra petita'", "horas extras", "horas extras - apuração na liquidação de sentença" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR - 614062/1999-5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sonia Soares Machado, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo julgamento da matéria, como entender de direito. Processo: RR - 617941/1999-0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Josari de Jesus Bonfim, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: "PROMOÇÃO BIENAL", "HORAS EXTRAS - DIVISOR 200" e "ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO" e, conhecer do recurso quanto ao tópico "VANTAGENS ASSEGURADAS EM CLÁUSULA DE ACORDO FIRMADO EM DISSÍDIO COLETIVO E HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO. NÃO-APLICABILIDADE DA LEI N.º 8.542/92. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas de gratificação de férias, tickets alimentação e prêmio assiduidade, previstas no acordo coletivo de 92/93 e incorporadas ao contrato de trabalho do autor. Processo: RR - 619539/1999-6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): METRUS - Instituto de Segurança Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrido(s): Rodnei Pepino e Outros, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 622673/2000-8 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Maria Manerich Giacomozzi, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto a título de Imposto de Renda seja efetuado sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Processo: RR - 623164/2000-6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wetzel S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Norma Bortoluzzi de Carvalho, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea. Processo: RR - 623684/2000-2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vilma Maria Marquete, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 128 e 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de nulidade do contrato de trabalho reconhecida de ofício, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante em seus termos. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Processo: RR - 629127/2000-7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Aparecida Bredariol Sartoratto, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, Advogado: Dr. Paulo José Guerreiro Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 631244/2000-7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lorena Zinnau, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 634908/2000-0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Cristiane Couto da Rosa, Advogado: Dr. Maurício R. S. Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à "Responsabilidade subsidiária", "Confissão ficta" e "Adicional de insalubridade - produtos de limpeza - agentes químicos". Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, no tocante ao "Adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros - agentes biológicos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo decorrente do contato com agentes biológicos, mantendo a decisão regional quanto ao adicional de insalubridade em grau médio, decorrente do contato com agentes químicos. Processo: RR - 635092/2000-7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Alessio Thimóteo, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 640411/2000-4 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Genoveva Campelo Borges Mendonça Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Recorrido(s): Osvaldo Alves Dantas e Outra, Advogado: Dr. Odete Maria de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 641653/2000-7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Enio José Garcia de Sousa, Recorrido(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, assegurar os depósitos correspondentes ao FGTS. Processo: RR - 641656/2000-8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Recorrido(s): César Bittencourt de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. ; Processo: RR - 643237/2000-3 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): George Cristóvão da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcílio José Leite Musalém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 643263/2000-2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dr. Waldecyr Schilling, Recorrido(s): Antoninho Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Coan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços"; conhecer do Recurso no tópico "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT - Aplicabilidade - Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 657166/2000-0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-657165/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Batista da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 659870/2000-

4 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): William Sérgio Azevedo Guimarães, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Anita Pereverziev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Processo: RR - 663440/2000-8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Catarina Rodrigues Queiroz de Carvalho, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer das Preliminares de NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA e de negativa de prestação jurisdicional e das Contribuições para o Regius sobre as horas extras. Conhecer quanto ao tema TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO AO PROGRAMA DE Aposentadoria Incentivada. VALIDADE. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista quanto às horas extras. Processo: RR - 668188/2000-0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa, Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): José Eduardo Marcos e Outros, Advogada: Dra. Sônia Cristina Alves Chapiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, restabelecendo a r. sentença. Processo: RR - 668300/2000-6 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SAN-NEAGO, Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Recorrido(s): Jayme Elias Siqueira, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea. Processo: RR - 668301/2000-0 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrido(s): Pedro Antunes de Souza, Advogada: Dra. Leandra Maria Inácio Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS referentes ao contrato extinto com a aposentadoria, mantendo o acórdão Regional nos demais aspectos, pertinentes ao período posterior. Processo: RR - 693811/2000-1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Antônio de Souza, Advogada: Dra. Maria da Penha Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 726833/2001-1 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Mário Alberto Campos, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada FURNAS - Centrais Elétricas S/A pelos créditos trabalhistas do Reclamante. Processo: RR - 727308/2001-5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Recorrido(s): José Pereira Passos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Processo: RR - 734919/2001-4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nelzio Alves, Advogado: Dr. Renato Pizzolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, o aviso prévio e a multa do artigo 477, § 8º, da CLT sobre o período anterior à aposentadoria. Processo: RR - 738052/2001-3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Recorrido(s): Mirella Cristiane Duarte, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "descontos previdenciários e fiscais", por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e correção monetária por divergência jurisprudencial. No mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST e determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Processo: RR - 757826/2001-6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Recorrido(s): Clovis Marcello de Sá Benevides, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização do período anterior à opção do FGTS" e "aviso prévio previsto em norma coletiva" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à apo-



sentadoria. Processo: RR - 765427/2001-2 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Carlos Chades de Alencar, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas Não Delimitadas na Sentença. Pagamento a Menor. Ausência de Intimação. Obrigatoriedade", por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado nº 53/TST e violação do artigo 832, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Processo: RR - 772215/2001-8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Jair Borges dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Validade do elasticamento da jornada mediante acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da sexta diária, decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, prejudicada a análise do Recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 85/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 791002/2001-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diva Sgrignoli Paz, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls.466/467, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito, adotando-se o rito ordinário. Processo: RR - 791025/2001-0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marabá Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Luiz Andrei Adamy, Advogado: Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por violação do artigo 462 da CLT e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação imposta à Reclamada a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Processo: RR - 791901/2001-5 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Alberto Jorge Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Processo: RR - 795256/2001-3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): André Marcos Ribeiro Braga, Advogada: Dra. Maria Virgínia Dupré Rabello, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls. 764/766, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 796213/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo, Recorrido(s): Ronald Pagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls. 410/412, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, para que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito, adotando-se o rito ordinário. Processo: RR - 810471/2001-3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Recorrido(s): Eunice Paulo Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 816581/2001-1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Flávio Valvezan, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

vista no tema Compensação, mas conhecer quanto aos temas Horas extras - trabalho externo e Adicional - Enunciado nº 340 do TST por divergência jurisprudencial e contrariedade à mencionada construção jurisprudencial e, no mérito, quanto às Horas extras, negar-lhe provimento. No que diz respeito ao Adicional - Enunciado nº 340 do TST, dar-lhe provimento para determinar o pagamento somente do adicional de horas extras na jornada suplementar. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Processo: RR - 470/2002-2 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Construtora e Incorporadora Contrata Ltda, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal Filho, Recorrido(s): Severino José de Araújo Silva, Advogado: Dr. Erivaldo Henrique de Melo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Processo: RR - 2118/2002-4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Recorrido(s): Luiz Cláudio Silva de Marchi, Advogado: Dr. Osmar Luiz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecê-lo quanto às horas extras equanto à compensação de jornada; conhecê-lo quanto ao critério para apuração dos descontos fiscais e previdenciários e quanto à época própria para a correção monetária. No mérito, dar rovimto parcial ao recurso para que, na liquidação, se proceda aos descontos fiscais e previdenciários, devidos por lei, sobre o valor global e para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Processo: RR - 2121/2002-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Antônio Mariano Leite Toledo, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, não conhecê-lo quanto às horas extras e conhecê-lo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDII, quanto à época própria para a correção monetária. No mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Processo: RR - 2148/2002-0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Dirceu Aparecido Lino, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 201, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. Processo: RR - 38178/2002-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): ULTRA-PREV - Associação de Previdência Complementar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Neris Bertocco, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à competência da Justiça do Trabalho, não conhecê-lo quanto à prescrição e ao cálculo do benefício e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 39897/2002-4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Enio Roldo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção recursal; e, ainda, por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto à dobra salarial. Art. 467 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; e, também, por unanimidade, não conhecer do tema multa do art. 477, § 8º, da CLT. Processo: RR - 39999/2002-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Rubens Rocha Brunetto, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Recorrido(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda., Advogado: Dr. Rosy Natario Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Processo: AG-RR - 469675/1998-8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Rio, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): João Baptista Menezes, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-RR - 577475/1999-7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Lúcia Regina Dorneles de Quadros, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Processo: AG-RR - 584806/1999-9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Guilherme Baldini, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): M Dedini S.A. Siderúrgica, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR e RR - 283/2002-6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Prodoctur Sul Produtos Farmacêuticos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Augusto Sommer de Azambuja, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Ad-

vogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: a Presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de procuração e a prova de sucessão pelo Dr. Leonardo Santana Caldas, que informa que a Empresa Axé Laboratórios é sucessora da Reclamada e consigna o prazo de 10 dias para que o Reclamante se manifeste a respeito da sucessão. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tocante ao tema "Estabilidade - reintegração e indenização". Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 28 do TST quanto ao tema "Conversão da reintegração em indenização - Salários do período de afastamento - Aplicação do Enunciado nº 28 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como data limite para o pagamento dos salários e da indenização de antiguidade, a da sentença que converteu a reintegração em indenização, isto é, 06.06.1997. Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna d'outro procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna d'outro procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: ED-RR - 312673/1996-3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Jandir Antônio Soares da Silva, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 388649/1997-1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Luzia de Jesus Almeida, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 425525/1998-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): André Luiz Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AG-RR - 460428/1998-8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jorge Aurélio Gloguer Marques, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 461386/1998-9 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Moises Jurandir Fritsch Campos, Advogado: Dr. Marcos Rogério Palmeira, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios do Reclamado, para declarar que o agravo regimental interposto às fls. 363/376 foi desprovido. Processo: ED-RR - 462538/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Isabel Cristina de Azevedo e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Embargado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 467118/1998-1 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sérgio Roberto Lourenço Losito, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 474997/1998-6 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio Figueira Burger, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios nos termos do Enunciado 278/TST. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para encaminhar os autos ao TRT de origem para que aprecie os Embargos de Declaração do reclamado nos aspectos ali mencionados (493/494), proferindo-se nova decisão como de direito. Processo: ED-RR - 475104/1998-7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): João Valdir da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-RR - 502905/1998-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agropecuária Monte Sereno S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Antenor, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 527364/1999-7 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cezário de Souza Neto, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 528526/1999-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Gonçalves Negreiros Filho, Advogada: Dra. Yara Franulovic Alcântara Pauffer, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para prestar esclarecimentos e, sanando erro material, determinar a retirada da expressão "Equiparação Salarial", constante da ementa do acórdão embargado. Processo: ED-RR - 529004/1999-6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Real Pla-

nejamto e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Rogério Costa da Silva, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com base no Parágrafo Único do art. 538 do CPC. Processo: ED-RR - 538454/1999-1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Luiz Augusto Galvão Carneiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, afastando o erro material. Processo: ED-RR - 555416/1999-6 da 3a. Região, corre junto com AIRR-555415/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Informática Progresso Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Embargado(a): Luiz Felipe Correia de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-RR - 562013/1999-1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amaro de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 563326/1999-0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Guilherme Godke Filho, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhe efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final, na forma da jurisprudência desta Corte, refletida nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228. Processo: ED-RR - 564367/1999-8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Geraldo Ferreira Marçal (espólio de), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa São José Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-RR - 569034/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): Jaime Pagio e Outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 577487/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar as omissões existentes na decisão embargada, prestando às partes uma completa jurisdição, sem conceder qualquer efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 579089/1999-7 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Cristina da Silva, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 579094/1999-3 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): Marcelo Daia Barreto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-RR - 579499/1999-3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carolina Raquel Leite Diniz, Embargado(a): Bruno Tapajós Guerreiro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração da Caixa Econômica Federal e da Fundação dos Economistas Federais. Processo: ED-RR - 584821/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Marcos Xavier da Silva, Advogada: Dra. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, porque não atendidas as hipóteses do artigo 535 do CPC. Processo: ED-RR - 588247/1999-3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Vanda Knevez Melo, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com suporte no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Processo: ED-RR - 592151/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Raimundo Damásio, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, afastando a omissão no julgamento proferido no recurso de revista, conferindo manifestação explícita sobre o artigo 7º, XIV da Constituição Federal, e prestando os esclarecimentos necessários a uma completa jurisdição, sem efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 593746/1999-2 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ubiratan Silva Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Lo-

guércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-RR - 611256/1999-7 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Ermantino Farias de Oliveira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 612425/1999-7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Embargado(a): Otacílio Gonçalves Pontes, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, porque não atendidas as hipóteses do artigo 535 do CPC. Processo: ED-RR - 612624/1999-4 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agivaldo Andrade Mesquita, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 616339/1999-6 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amâncio Pedro Faccioni, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. Processo: ED-RR - 616811/1999-5 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro de Sá Neves, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 620761/2000-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Osvaldo Costa, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AG-RR - 637013/2000-7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Vera Regina Garcia Vieira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 666843/2000-0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Diogo André Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Silvío Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, com base no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 709258/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eduardo Mariani, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 735584/2001-2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marília Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT; destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-AIRR - 737732/2001-6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Turflino Sirena, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 756981/2001-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Wilmar Steim, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 758442/2001-5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Maria da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 759642/2001-2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: BRAMIMEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 763193/2001-0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações de Roraima S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Gervásio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 784425/2001-3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia

Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geraldo Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 787854/2001-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Embargado(a): Marius Augustus Barreto, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimir efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 800311/2001-3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Magali Modena Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): Penielle Confeções Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos supramencionados, sem efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 812582/2001-0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Choperia Deck Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): Marcelo Sérgio Sampaio, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses do artigo 535 do CPC. Processo: ED-AIRR - 2027/2002-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: José Montenegro Filho, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho, Embargado(a): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 5218/2002-9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. A. C. Alves Dimiz, Embargado(a): Malton Oliveira da Frota, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3174/2002-2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Archibald Joseph Macintyre, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: RR - 489370/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Vinícius Pinto Machado, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Quanto à preliminar de nulidade, deixa-se de examinar com base no art. 249, § 2º do CPC. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo: RR - 39969/2002-8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Alessandro Martins de Freitas, Advogado: Dr. Dagmar José dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 3A. TURMA.

Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 749240 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Recorrido(s) : Margarete Assis de Oliveira
Advogado : Pedro Edson Gianfré
Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
Processo : RR - 754789 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s) : Sadia S.A.
Advogado : Edmilson Gomes de Oliveira
Recorrido(s) : Ederaldo Lopes da Silva
Advogado : Marco Antonio Coelho de Agostini
Relator: J.C. Paulo Roberto Sifuentes Costa
Processo : AIRR - 757050 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravante(s) : Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado : Márcia Coelho
Agravado(s) : José Severino Sobrinho
Advogado : Mauro Ortiz Lima
Relator: J.C. Paulo Roberto Sifuentes Costa
Processo : RR - 756498 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Márcio Luiz Sordi
Recorrido(s) : Marília Costa de Araújo
Advogado : João Wanderley de Carvalho
Brasília, 03 de outubro de 2002.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma



SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : **E-RR-382901/1997.2**
EMBARGANTE : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO MORELLATO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI

PROCESSO : **E-RR-390402/1997.3**
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDMAR MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : **E-RR-400225/1997.5**
EMBARGANTE : DARCI PEDRO DE LARA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE

ADVOGADO DR(A) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
EMBARGADO(A) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

PROCESSO : **E-RR-575533/1999.4**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO DR(A) : REGINA MARISTELA DRUMOND DA SILVEIRA

PROCESSO : **E-RR-576435/1999.2**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JADIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA MACHADO

EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

PROCESSO : **E-RR-593730/1999.6**
EMBARGANTE : LEONIDA MACHADO MUNHOZ
ADVOGADO DR(A) : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
EMBARGADO(A) : TROPICAL - EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S.A.

ADVOGADO DR(A) : IVANOR LIMA RODRIGUES
PROCESSO : **E-RR-598282/1999.0**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARILENE ULTRAMARI BUFFA
ADVOGADO DR(A) : ANIS AIDAR

PROCESSO : **E-RR-603500/1999.4**
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRAMACHADO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ MEDINA LIMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA FERREIRA F. CORTES

PROCESSO : **E-AIRR-769821/2001.8**
EMBARGANTE : JOSÉ CLÁUDIO GOMES JARDIM
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO DR(A) : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
PROCESSO : **E-AIRR-790535/2001.5**
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : **E-AIRR-10453/2002.7**
EMBARGANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO DR(A) : TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA NONATO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE MORAIS

Brasília, 07 de outubro de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROCESSO : **TST-E-RR-418458/1998.6 trt - 8ª região**
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBB
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

I N T I M A Ç Ã O

Pela presente, ficam intimados o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBB para, querendo, impugnar os embargos interpostos pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

TST, 16 de agosto de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO : **TST-ED-RR-589.013/99.0TRT - 9ª REGIÃO**
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
EMBARGADOS : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO : **TST-ED-RR-659555/00.7 3ª Região**
EMBARGANTE : ELSON MEREU E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON COREIA
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelos Reclamantes às fls. 526-529, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo comum de 5 (cinco) dias às Reclamadas para, querendo, apresentarem manifestações. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2002.

JUÍZA CONVOCADA HELENA E MELLO

Relatora

PROCESSO : **TST-ED-RR-725.801/01.4TRT - 9ª REGIÃO**
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
EMBARGADOS : MARGARIDA REIS CHAVES ALVIM E REDE FERROVIÁRIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E JULIANO RICARDO V. C. COUTO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO : **TST-ED-AIRR-761.883/01.1 TRT - 6ª REGIÃO**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADOS : SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO : **TST-ED-AIRR-761.885/01.9TRT - 6ª REGIÃO**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADOS : DJALMA VICENTE DOS SANTOS E USINA FREI CANECA S.A.

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO : **TST-ED-AIRR-761.887/01.6TRT - 6ª REGIÃO**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADOS : JOSÉ RICARDO PERGENTINO DOS SANTOS E OUTROS E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-761.888/01.0TRT - 6ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADOS : JOSÉ PEREIRA FERREIRA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-761.892/01.2TRT - 6ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADOS : PEDRO AVELINO DA SILVA E ENGENHO SÃO JORGE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-761.894/01.0TRT - 6ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADOS : IVANETE MARIA DA SILVA E OUTROS E ENGENHO GULANDY
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-764.918/01.2TRT - 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : SILVANO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-775.304/01.4TRT - 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : ONOFRE MARCHETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-777.525/01.0TRT - 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EBEC
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
EMBARGADO : MANOEL PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-AIRR-781.514/01.1TRT - 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
D E S P A C H O

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : TST-ED-RR-778575/01.0TRT - 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACE DO SOARES GUIMARÃES E DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
EMBARGANTE : ORLANDO LYRIO EUGÊNIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

Contra o despacho deste Relator, que deu provimento ao recurso de revista do Reclamado, com lastro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para, fundamentando-se na **Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST**, declarar a possibilidade de **dispensa imotivada** do servidor público concursado de sociedade de economia mista, **ambas as Partes OPÕEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (FLS. 181-183 E 185-188).

O **Reclamado** aponta a omissão do despacho-embargado, porquanto não fez constar da parte dispositiva a **consequência do provimento** deferido.

O **Reclamante** aduz ter havido omissão no decisório, por **não-enfrentamento da questão à luz do art. 37, caput, da Constituição Federal**.

A jurisprudência assente no TST, na forma da **Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2**, pacificou o entendimento acerca do cabimento dos embargos de declaração contra o despacho proferido com supedâneo no art. 557 do CPC, também pela via do despacho monocrático, quando cabíveis apenas esclarecimentos.

Nesse passo, passa-se ao suprimento das omissões elencadas pelas Partes.

Quanto aos **embargos de declaração do Reclamado**, sendo eles **tempestivos** e de regular **representação** (fl. 184), merecem abordagem. O Demandado tem razão quanto à lacuna no provimento. A parte dispositiva do despacho realmente só contém o provimento, mas não acena em que sentido se deu o provimento.

Nesses moldes, a parte dispositiva do despacho acostado ÀS FLS. 176-177 DEVE SER ASSIM CONSIDERADA:

"Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC**, **dou provimento** ao recurso de revista, por contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST**, para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente o pedido contido nesta reclamatória".

Os **embargos de declaração** opostos pelo **Reclamante** foram aviados em **tempo hábil**, sendo legítima a **representação** processual (fls. 30 e 179), merecendo, portanto, exame.

A indigitada ofensa ao art. 37, **caput**, da Carta Magna não tem o condão de reformar o entendimento decorrente da pacificação da jurisprudência desta Corte Superior, na forma da mencionada OJ da SBDI-2. Tal se dá porque o pano de fundo deste entendimento reiterado é o de que a administração pública indireta, apesar de sujeitar-se a todas as disposições constitucionais atinentes à administração pública, entre elas a relativa ao certame público, porta-se como **empregador privado** diante das contratações e dispensas de empregados, por expressa previsão constitucional, a teor DO ART. 173, § 1º, DA **Lex Legum**.

Assim sendo, os esclarecimentos supra passam a integrar o despacho-embargado, suprindo-se, pois, as omissões.

Nessa esteira e com espeque na OJ 74 da SBDI-2 do TST, **ACOLHO** os embargos de declaração do Reclamado e os do RECLAMANTE, NA CONFORMIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 02/10/2002 (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000 DO TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-578.850/1999-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR QUIRINO LOPES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO AUGUSTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-644.099/2000-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : OSWALDO PEDRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-726.605/2001-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GREGÓRIO NUNES
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE LEITE BITENCOURT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-784.128/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 284 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : ODAIR RIBEIRO DE BARROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-789.453/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDERLEY KOZIMA
 ADVOGADO : DR. MICHELLE DANTAS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-791.816/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Maria de Assis Calsing, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SIMONE F. DE MELLO MATTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ELZA MARIA ARGENTON E QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : W.S.N. EMPREITEIRA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURÃO
 AGRAVADO(S) : CMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS FREDERICO DONNICION

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-806.009/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Maria de Assis Calsing, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
 AGRAVADO(S) : ADAILTO MIGUEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. HERBERT OROFINO COSTA
 AGRAVADO(S) : GOIAZ OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-807.244/2001-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Maria de Assis Calsing, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVADO(S) : OSMIR DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
 AGRAVADO(S) : CIMAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ITAMAR DE ALMEIDA BARROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.923/2002-900-01-00-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ARBI S.A.
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : ANNA MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-14.330/2002-900-03-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Maria de Assis Calsing, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL FONTELA DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 02 de outubro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma